

LEI Nº 9.985, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

Concede reajustes remuneratórios aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos-base e os salários-base dos cargos e empregos públicos relacionados nas Tabelas dos Anexos I a XVIII desta Lei serão reajustados em 1º de abril e 1º de setembro de 2010, conforme os valores constantes das referidas tabelas.

Art. 2º - Serão reajustadas em 2% (dois por cento) a partir de 1º de abril de 2010, e em 2,11% (dois vírgula onze por cento) a partir de 1º de setembro de 2010, de forma fracionada e não cumulativa, sendo ambos os índices incidentes sobre os valores vigentes em 30 de março de 2010 e perfazendo o reajuste total de 4,11% (quatro vírgula onze por cento), as seguintes parcelas pecuniárias:

I - os salários-base e os pisos de remuneração dos empregados públicos efetivos integrantes do quadro de pessoal dos órgãos da administração direta do Poder Executivo, que não exerceram a opção prevista no art. 271 da Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, e os vencimentos-base e os pisos de remuneração dos servidores públicos efetivos integrantes do quadro de pessoal dos órgãos da administração direta do Poder Executivo, que, em preenchendo as exigências estabelecidas nos seguintes diplomas legais para o exercício de tal faculdade, não exerceram a opção para integrar os Planos de Carreiras das Áreas de Atividades de Engenharia e Arquitetura, Tributação, Administração Geral, Fiscalização, Vigilância Sanitária e Atividades Jurídicas, instituídos pelas leis nº 7.971, de 31 de março de 2000, nº 7.645, de 12 de fevereiro de 1999, nº 8.690, de 19 de novembro de 2003, nº 8.691, de 19 de novembro de 2003, nº 8.788, de 2 de abril de 2004, e nº 9.240, de 28 de julho de 2006, respectivamente;

II - os vencimentos-base, os salários-base e os pisos de remuneração dos servidores e empregados públicos efetivos integrantes do quadro de pessoal das entidades autárquicas e fundacionais da administração indireta do Poder Executivo que, em preenchendo as exigências estabelecidas nos seguintes diplomas legais para o exercício de tal faculdade, não exerceram a opção para integrar os Planos de Carreira do Hospital Municipal Odilon Behrens - HOB -, da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte - FZB/BH -, da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU - e da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP -, instituídos pelas leis nº 9.154, de 12 de janeiro de 2006, nº 9.241, de 28 de julho de 2006, nº 9.329, de 29 de janeiro de 2007, e nº 9.330, de 29 de janeiro de 2007, respectivamente;

III - os vencimentos-base, os salários-base e os pisos de remuneração dos servidores e empregados públicos efetivos integrantes do quadro de pessoal da Beneficência da Prefeitura de Belo Horizonte - BEPREM - que, em preenchendo as exigências estabelecidas no § 1º do art. 21 da Lei nº 9.154/06 para o exercício de tal faculdade, não exerceram a opção para integrar o Plano de Carreira daquele ente autárquico;

IV - os vencimentos-base e os salários-base dos seguintes cargos e empregos públicos que não exerceram as seguintes opções:

a) ocupantes dos cargos públicos efetivos de Fiscal Sanitário Municipal e Fiscal Sanitário Municipal de Nível Superior que não exerceram a opção prevista no art. 16 da Lei nº 9.443, de 18 de outubro de 2007;

b) ocupantes dos cargos públicos efetivos de Engenheiro e de Arquiteto que não exerceram a opção prevista no art. 1º da Lei nº 9.455, de 4 de dezembro de 2007;

c) ocupantes do cargo público efetivo de Analista de Políticas Públicas que não exerceram a opção prevista no art. 1º da Lei nº 9.469, de 14 de dezembro de 2007;

d) ocupantes dos cargos públicos efetivos de Fiscal Municipal de Atividades em Vias Urbanas, Fiscal Municipal de Controle Ambiental, Fiscal Municipal de Obras e Fiscal Municipal de Posturas que não exerceram a opção prevista no art. 3º da Lei nº 9.469/07;

e) ocupantes do emprego público efetivo de Fiscal de Limpeza Urbana integrantes do quadro de pessoal da SLU que não exerceram a opção prevista no art. 10 da Lei nº 9.469/07.

Art. 3º - A partir de 1º de setembro de 2009, o Abono instituído no art. 5º da Lei nº 8.765, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações, especificamente as do art. 13 da Lei nº 9.443/07 e do art. 7º da Lei nº 9.450, de 13 de novembro de 2007, devido aos ocupantes dos cargos e empregos públicos efetivos de Médico e de Técnico Superior de Saúde, integrantes da Área de Atividades de Saúde da Prefeitura de Belo Horizonte, lotados e em efetivo exercício das atribuições de seus cargos públicos

nos Centros de Referência em Saúde Mental - CERSAMs -, mediante escala de rodízio previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde, será devido no valor de R\$700,00 (setecentos reais) por plantão, desde que preenchidas as condições estabelecidas no referido diploma legal para o pagamento desta vantagem pecuniária.

Art. 4º - A partir de 1º de julho de 2010, fica criada a Gratificação por Disponibilidade Integral - GDI -, devida aos ocupantes do cargo público efetivo de Guarda Municipal em razão da contingência de sua convocação para o cumprimento de suas atribuições em quaisquer dias e horários da semana.

~~§ 1º - A Gratificação de que trata o caput deste artigo será incorporada exclusivamente para fins de aposentadoria, desde que percebida pelo servidor pelo período mínimo de 3 (três) anos, à razão de 1/30 (um trinta avos) para as mulheres e de 1/35 (um trinta e cinco avos) para os homens, por ano de seu efetivo recebimento.~~

§ 1º - O valor pago a título de GDI será incorporado para fins de aposentadoria e pensão, o que ocorrer primeiro, à razão de 1/30 (um trinta avos) para as mulheres e 1/35 (um trinta e cinco avos) para os homens, por ano de recebimento, até o limite de um inteiro, considerado o valor vigente na data da concessão do benefício previdenciário.

§ 1º com redação dada pela Lei nº 11.144, de 21/12/2018 (Art. 47)

~~§ 2º - Para fins de incorporação da GDI, considerar-se-á o valor da vantagem vigente na data da aposentadoria do servidor.~~

§ 2º - Os valores incorporados nos termos do § 1º serão reajustados na mesma data e no mesmo índice em que se der o reajuste da GDI.

§ 2º com redação dada pela Lei nº 11.144, de 21/12/2018 (Art. 47)

~~§ 3º - A GDI será devida aos ocupantes do cargo público efetivo de Guarda Municipal nos seguintes valores, a partir das seguintes datas:~~

GRATIFICAÇÃO POR DISPONIBILIDADE INTEGRAL (EM R\$)	
1º DE JULHO DE 2010	1º DE JANEIRO DE 2011
190,00	263,00

§ 3º revogado pela Lei nº 11.080, de 30/11/2017 (Art. 43, V)

Art. 5º - Os servidores públicos efetivos ocupantes de cargos públicos efetivos vinculados à administração direta do Poder Executivo, e os empregados públicos efetivos ocupantes de empregos públicos efetivos integrantes do quadro de pessoal do HOB e da SLU, que não exerceram a opção para integrar os Planos de Carreira da Área de Atividades de Engenharia e Arquitetura e da Área de Atividades de Administração Geral da Prefeitura de Belo Horizonte, e os Planos de Carreira dos referidos entes autárquicos, conforme a previsão do § 1º do art. 2º da Lei nº 7.971/00 e no § 2º do art. 2º das leis nº 8.690/03, nº 9.154/06 e nº 9.329/07, poderão exercê-la no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, nos termos do seu regulamento, sendo que os efeitos financeiros decorrentes dessa opção iniciar-se-ão exclusivamente a partir do seu exercício pelo servidor ou empregado público.

§ 1º - O prazo conferido aos servidores públicos efetivos integrantes do Plano de Carreira da Área de Atividades de Engenharia e Arquitetura para o exercício da opção prevista no caput do art. 1º da Lei nº 9.455/07, inclusive aos servidores que exerceram a opção referida no caput deste artigo, fica reaberto por mais 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, nos termos do seu regulamento, sendo que os efeitos financeiros decorrentes dessa opção iniciar-se-ão exclusivamente a partir do seu exercício pelo servidor.

§ 2º - Aplica-se o disposto no caput e no § 1º deste artigo aos servidores aposentados nos cargos públicos de Engenheiro e Arquiteto, integrantes do Plano de Carreira da Área de Atividades de Engenharia e Arquitetura, e aos pensionistas cujos benefícios previdenciários sejam oriundos desses cargos públicos, e que façam jus à paridade dos seus proventos e pensões com a remuneração atribuída ao cargo público efetivo do qual derive o benefício previdenciário respectivo, observada a condição de integralidade ou de proporcionalidade que lhes for atribuída por ocasião da concessão

do benefício previdenciário inicial, em conformidade com o disposto no art. 40 da Constituição da República.

§ 3º - O prazo conferido aos servidores públicos ocupantes do cargo público efetivo de Analista de Políticas Públicas para o exercício da opção prevista no caput do art. 1º da Lei nº 9.469/07, inclusive aos servidores que exercerem a opção referida no *caput* deste artigo, fica reaberto por mais 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, nos termos do seu regulamento, sendo que os efeitos financeiros decorrentes dessa opção iniciar-se-ão exclusivamente a partir do seu exercício pelo servidor.

§ 4º - Aplica-se o disposto no caput e no § 3º deste artigo aos servidores aposentados nos cargos públicos de Analista de Políticas Públicas, integrantes do Plano de Carreira da Área de Atividades de Administração Geral, e aos pensionistas cujos benefícios previdenciários sejam oriundos desses cargos públicos, e que façam jus à paridade dos seus proventos e pensões com a remuneração atribuída ao cargo público efetivo do qual derive o benefício previdenciário respectivo, observada a condição de integralidade ou de proporcionalidade que lhes for atribuída por ocasião da concessão do benefício previdenciário inicial, em conformidade com o disposto no art. 40 da Constituição da República.

Art. 6º - A jornada complementar, instituída no art. 5º da Lei nº 6.560, de 28 de fevereiro de 1994, e suas alterações, devida aos ocupantes do cargo público efetivo de Educador Infantil, integrante do Plano de Carreira da Área de Atividades de Educação, instituída pela Lei nº 7.235, de 27 de dezembro de 1996, será paga a partir de 1º de abril de 2010, no seguinte valor e conforme as seguintes jornadas:

JORNADA COMPLEMENTAR PRESTADA		VALOR EM 1º/4/2010 (EM R\$)
DIÁRIA	SEMANAL	
01h30min	07h30min	304,50
04h18min	21h30min	872,90

Parágrafo único - A jornada complementar a que se refere o *caput* deste artigo, devida aos ocupantes do cargo público efetivo de Educador Infantil, será paga a partir de 1º de setembro de 2010, no seguinte valor e conforme as seguintes jornadas:

JORNADA COMPLEMENTAR PRESTADA		VALOR EM 1º/9/2010 (EM R\$)
DIÁRIA	SEMANAL	
01h30min	07h30min	326,03
04h18min	21h30min	934,61

Art. 7º - A partir da publicação desta Lei, fica instituída a Bonificação por Cumprimento de Metas, Resultados e Indicadores - BCMRI -, que poderá ser paga aos seguintes servidores e empregados públicos que estejam em efetivo exercício de suas atribuições e que, submetidos a processo avaliatório institucional, por equipe e individual, conforme a periodicidade e os critérios estabelecidos no regulamento desta Lei, demonstrem desempenho satisfatório das atribuições do seus respectivos cargos e empregos públicos:

- I - ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias I e II, atuando em atividades de campo;
- II - ocupantes do cargo público de Agente Sanitário, atuando em atividades de campo;
- III - ocupantes do cargo público de Guarda Municipal.

§ 1º - Fará jus à BCMRI o servidor ou o empregado público referido nos incisos do *caput* deste artigo, ainda que ocupante de cargo ou emprego público de provimento em comissão do 3º nível hierárquico e seus subníveis, ou de função pública de recrutamento restrito, sendo vedado o seu pagamento aos

ocupantes de cargo ou emprego público de provimento em comissão do 1º e do 2º níveis hierárquicos.

§ 2º - O valor da BCMRI será fixado mediante fórmula de cálculo definida em Decreto, e não poderá ser superior ao valor da última remuneração percebida pelo servidor ou empregado público no período de apuração, excluídas as vantagens pecuniárias de natureza eventual ou indenizatória, como parcelas em atraso, jornadas extraordinárias, auxílios transporte e alimentação, ajudas de custo, diárias e adicionais de insalubridade e periculosidade, conforme a hipótese.

§ 3º - A BCMRI poderá ser paga uma vez a cada ano civil, sendo o seu valor calculado proporcionalmente aos meses de duração do período avaliatório, e sendo vedado o seu pagamento ao servidor ou empregado público pelo desempenho de atribuições que não sejam próprias de seu cargo ou emprego público e/ou que sejam decorrentes do cumprimento de metas, resultados e prazos que não se vinculem a projetos e programas institucionais definidos em ato do Prefeito.

§ 4º - É vedada a percepção acumulada da BCMRI referente ao órgão de origem e ao órgão ou entidade em que o servidor ou o empregado público se encontra em efetivo exercício.

§ 5º - A BCMRI somente poderá ser acumulada com outros prêmios ou bonificações da mesma natureza na hipótese de estes serem custeados por transferências de recursos oriundos de outros entes federados.

§ 6º - A BCMRI não se incorporará aos salários, à remuneração nem aos proventos de aposentadoria ou pensão do servidor público efetivo, e não servirá de base de cálculo para outro benefício ou vantagem nem para a contribuição à seguridade social.

§ 7º - Fica o pagamento da BCMRI vinculado à existência de recursos provenientes da receita corrente líquida do Município reservados para essa finalidade, tendo como limite o montante fixado por ato do Prefeito, conforme o disposto no regulamento desta Lei, e observada a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

§ 8º - Em caráter excepcional, como mecanismo de aperfeiçoamento e estímulo das políticas de saúde pública na área de prevenção e combate de doenças transmitidas por vetores e zoonoses, e das políticas de segurança pública no Município, a periodicidade que se refere o § 3º deste artigo será extraordinariamente alterada, a fim de que a BCMRI, após a aprovação do servidor ou empregado público na avaliação de desempenho institucional, por equipe e individual, possa ser paga em valor integral, independentemente do período de duração do período avaliatório, nas seguintes hipóteses:

I - no ano de 2010, aos ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias I e II e aos ocupantes do cargo público de Agente Sanitário, que estejam em efetivo exercício de suas atribuições, atuando em atividades de campo;

II - no ano de 2011, aos ocupantes do cargo público de Guarda Municipal.

§ 9º - Ficam convalidados e ratificados os atos administrativos editados até a data da publicação desta Lei destinados à fixação dos parâmetros hábeis à aplicação da Avaliação de Desempenho Institucional e ao pagamento da BCMRI nas hipóteses a que se referem os incisos do § 8º deste artigo.

Art. 8º - A partir de 1º de abril de 2010, o recebimento pecuniário mensal devido ao ocupante da função pública de Conselheiro Tutelar, instituído no caput do art. 20 da Lei nº 8.502, de 6 de março de 2003, e suas alterações, passa a ser de R\$ 2.244,14 (dois mil e duzentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos).

Parágrafo único - A partir da publicação desta Lei, será concedido ao ocupante da função pública de Conselheiro Tutelar, a título de auxílio pecuniário, o vale-refeição, a ser pago por dia de trabalho efetivo, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada vale.

Art. 9º - A partir de 19 de janeiro de 2010, a Tabela instituída no parágrafo único do art. 22 da Lei nº 9.816, de 18 de janeiro de 2010, passa a vigorar com os seguintes valores para os seguintes cargos e empregos públicos:

CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	ABONO POR PLANTÃO EM DATA ESPECIAL (em R\$)
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	60,00
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS I e II	60,00
AGENTE SANITÁRIO	60,00
AGENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE	60,00
TÉCNICO DE SERVIÇO DE SAÚDE	60,00
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	120,00
CIRURGIÃO-DENTISTA	120,00
AJUDANTE DE SERVIÇO OPERACIONAL	60,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	60,00
OFICIAL DE SERVIÇO PÚBLICO	60,00
MOTORISTA	60,00
TELEFONISTA	60,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	60,00
TÉCNICO DE SERVIÇO PÚBLICO	60,00
EDUCADOR SOCIAL	60,00
ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS	60,00
AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE I, II E III	60,00
TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE I, II E III	60,00
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE I, II E III	120,00
AUXILIAR DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO	60,00
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	60,00
OFICIAL DE GRÁFICA I E II	60,00
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO I, II E III	60,00
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO I, II E III	60,00
ANALISTA DE SISTEMA ADMINISTRATIVO I, II E III	60,00
TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS I, II E III	60,00
CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO HOB	ABONO POR PLANTÃO EM DATA ESPECIAL (em R\$)
AUXILIAR DE SERVIÇOS	60,00
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	60,00
OFICIAL DE SERVIÇOS	60,00
TELEFONISTA	60,00
MOTORISTA	60,00
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	60,00
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	60,00
AGENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE	60,00
TÉCNICO DE SERVIÇO DE SAÚDE	60,00
ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS	60,00
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	120,00
CIRURGIÃO-DENTISTA	120,00

Art. 10 - A partir de 1º de janeiro de 2010, os vencimentos-base atribuídos na Tabela de Vencimentos do Plano de Carreira da Área de Atividades de Tributação, instituído pela Lei nº 7.645, de 12 de fevereiro de 1999, e suas alterações, aos ocupantes dos cargos de Auditor Técnico de Tributos Municipais e Auditor Fiscal de Tributos Municipais, inclusive para os servidores inativos e pensionistas cujos benefícios previdenciários sejam oriundos desses cargos, cujos ocupantes tenham exercido as opções previstas no § 3º do art. 1º da Lei nº 8.577, de 29 de maio de 2003, e no caput do art. 4º da Lei nº 8.766, de 19 de janeiro de 2004, são os constantes do Anexo XIX desta Lei.

Art. 11 - A partir de 1º de janeiro de 2010, os vencimentos-base atribuídos na Tabela de Vencimentos do Plano de Carreira da Área de Atividades de Tributação, instituído pela Lei nº 7.645/99 e suas alterações, aos ocupantes dos cargos públicos efetivos de Tesoureiro, Agente Fazendário, Técnico Fazendário de Nível Médio e Analista Fazendário, inclusive para os servidores inativos e pensionistas

cujos benefícios previdenciários sejam oriundos desses cargos, em cumprimento das jornadas de 8 (oito) e de 6 (seis) horas diárias, são os constantes das Tabelas A e B do Anexo XX desta Lei, respectivamente.

Art. 12 - O pagamento mensal da Gratificação por Atividade de Auditoria Fazendária - GAAF -, instituída no art. 6º da Lei nº 7.645/99 e suas alterações, fica limitado, a partir de 1º de janeiro de 2010, a 129,48 (cento e vinte e nove vírgula quarenta e oito centésimos) Unidades de Auditoria Fazendária - UAF's - quando o servidor estiver no exercício do cargo efetivo de Auditor Técnico de Tributos Municipais ou Auditor Fiscal de Tributos Municipais, fazendo jus, ainda, o servidor a acréscimo em tal gratificação quando do alcance das Metas Tributárias, nos termos do art. 8º da Lei 9.303/07.

~~Art. 13 - Quando o desempenho coletivo resultar no alcance das Metas Tributárias, o Auditor Técnico de Tributos Municipais, o Auditor Fiscal de Tributos Municipais, o Analista Fazendário, o Tesoureiro, o Agente Fazendário ou o Técnico Fazendário de Nível Médio que estiver em efetivo exercício de cargo de provimento em comissão na Secretaria Municipal de Finanças fará jus, a partir de 1º de janeiro de 2010, à percepção dos seguintes adicionais indexados pela Unidade de Referência de Superação de Metas Tributárias - URSMT -, medida de valor e parâmetro de atualização da Gratificação por Superação de Metas Tributárias - GSMT -, instituída pela Lei nº 9.303/07:~~

~~I - 19,60 (dezenove inteiros e sessenta centésimos) URSMT's, quando estiver no efetivo exercício do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Fiscalização e correlatos;~~

~~II - 23,53 (vinte e três inteiros e cinquenta e três centésimos) URSMT's, quando estiver no efetivo exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente de 4º Nível e correlatos;~~

~~III - 27,45 (vinte e sete inteiros e quarenta e cinco centésimos) URSMT's, quando estiver no efetivo exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente de 3º Nível e correlatos;~~

~~IV - 31,37 (trinta e um inteiros e trinta e sete centésimos) URSMT's, quando estiver no efetivo exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente de 2º Nível e correlatos;~~

~~V - 35,29 (trinta e cinco inteiros e vinte e nove centésimos) URSMT's, quando estiver no efetivo exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente de 1º Nível e correlatos.~~

~~V - 35,29 (trinta e cinco inteiros e vinte e nove centésimos) URSMT's, quando estiver no efetivo exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente de 1º Nível - Classe C e correlatos.~~

~~*Inciso V com redação dada pela Lei nº 10.626, de 5/7/2013 (Art. 14)*~~

~~VI - 39,21 (trinta e nove inteiros e vinte e um centésimos) URSMT's, quando estiver no efetivo exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente de 1º Nível - Classe B, e correlatos;~~

~~*Inciso VI acrescentado pela Lei nº 10.626, de 5/7/2013 (Art. 14)*~~

~~VII - 43,13 (quarenta e três inteiros e treze centésimos) URSMT's, quando estiver no efetivo exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente de 1º Nível - Classe A, e correlatos.~~

~~*Inciso VII acrescentado pela Lei nº 10.626, de 5/7/2013 (Art. 14)*~~

~~Parágrafo único - Os servidores mencionados no caput deste artigo que estiverem em efetivo exercício de cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal Adjunto e correlatos, bem como de Secretário Municipal e correlatos, e que optarem pela remuneração correspondente ao seu cargo de provimento efetivo, farão jus aos adicionais previstos nos incisos VI e VII do caput deste artigo, respectivamente.~~

~~*Parágrafo Único acrescentado pela Lei nº 10.626, de 5/7/2013 (Art. 14)*~~

~~*Art. 13 revogado pela Lei nº 10.727, de 4/4/2014 (Art. 28, inciso III)*~~

Art. 14 - VETADO

Art. 15 - O **art. 8º da Lei nº 9.303/07** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Os ocupantes dos cargos públicos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e de Auditor Técnico de Tributos Municipais, em efetivo exercício das atribuições de seus cargos públicos e cujo desempenho coletivo resulte no alcance das Metas Tributárias fixadas com base no art. 6º desta Lei, farão jus a acréscimo na Gratificação por Atividade de Auditoria Fazendária - GAAF -, instituída pela Lei nº 7.645, de 12 de fevereiro de 1999 e suas alterações, em cada um dos meses do trimestre a que corresponderem as Metas, de 77,68 (setenta e sete inteiros e sessenta e oito centésimos) Unidades de Auditoria Fazendária - UAF's -, medida de valor e parâmetro de atualização da referida Gratificação; observando-se, quanto aos servidores públicos, inativos e pensionistas, cujos benefícios previdenciários sejam oriundos dos cargos acima mencionados, o disposto no artigo 7º da Lei 7.101, de 29 de maio de 1996.” (NR)

Art.16 - O **§ 1º do art. 10 da Lei nº 9.303/07** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - (...)

§ 1º - A cada 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) de incremento da arrecadação no trimestre de apuração das Metas Tributárias, os ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e de Auditor Técnico de Tributos Municipais farão jus a 1 (uma) URSMT individual limitadas a 211,76 (duzentas e onze vírgula setenta e seis centésimos) URSMT's por trimestre.” (NR)

Art. 17 - Os **§§ 1º e 2º do art. 13 da Lei nº 9.303/07** passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - (...)

§ 1º - Os ocupantes dos cargos públicos de Agente Fazendário, Técnico Fazendário de Nível Médio e Tesoureiro, em efetivo exercício das atribuições de seus cargos públicos, cujo desempenho coletivo resulte no alcance das Metas Tributárias, farão jus, conforme a sua jornada de trabalho, a 30,20 (trinta inteiros e vinte centésimos) URASMT's mensais limitadas a 90,60 (noventa inteiros e sessenta centésimos) URASMT's por trimestre a que corresponderem as Metas, e os ocupantes do cargo público de Analista Fazendário, em efetivo exercício das atribuições de seus cargos públicos, cujo desempenho coletivo resulte no alcance das Metas Tributárias, farão jus, conforme a sua jornada de trabalho, a 62,94 (sessenta e dois inteiros e noventa e quatro centésimos) URASMT's mensais, limitadas a 188,82 (cento e oitenta e oito inteiros e oitenta e dois centésimos) URASMT's por trimestre a que corresponderem as Metas.” (NR)

§ 2º - A cada 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) de incremento da arrecadação no trimestre de apuração das Metas Tributárias, conforme a hipótese prevista no caput do art. 10 desta Lei, os ocupantes dos cargos públicos de Agente Fazendário, Técnico Fazendário de Nível Médio e Tesoureiro, em efetivo exercício das atribuições de seus cargos públicos, e cujo desempenho coletivo resulte na superação das Metas Tributárias, farão jus, conforme a sua jornada de trabalho, a 0,25 (vinte e cinco centésimos) da URASMT, limitadas a 52,94 (cinquenta e dois vírgula noventa e quatro centésimos) URASMT's por trimestre a que corresponderem as Metas, e os ocupantes do cargo público de Analista Fazendário farão jus, conforme a sua jornada de trabalho, ao equivalente a 0,50 (cinquenta centésimos) da URASMT, limitadas a 105,88 (cento e cinco vírgula oitenta e oito centésimos) URASMT's por trimestre a que corresponderem as Metas.” (NR)

Art.18 - Fica acrescentada à **Lei nº 9.303/07 o seguinte art. 14-A:**

“Art. 14-A - As unidades que excederem os limites previstos no § 1º do art. 10 e no § 2º do art. 13, todos desta Lei, acumuladas trimestralmente, serão apuradas em cada janeiro, em relação ao exercício anterior, e serão pagas em 6 (seis) parcelas iguais no dia 20 (vinte) dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro do exercício seguinte ao da sua acumulação, a título de Participação em Resultado por Esforço Extraordinário - PREE - que constitui prestação pecuniária eventual e desvinculada da remuneração do Tesoureiro, do Agente Fazendário, do Técnico Fazendário de Nível Médio, do Analista Fazendário, do Auditor Fiscal de Tributos Municipais e do Auditor Técnico de Tributos.

§ 1º - A PREE não se incorpora à remuneração nem aos proventos de aposentadoria ou pensão do servidor e não servirá de base de cálculo para outro benefício ou vantagem nem para a contribuição à seguridade social.

§ 2º - Somente fará jus ao recebimento da PREE o servidor público lotado e em efetivo cumprimento das atribuições de seu cargo público nas unidades da Secretaria Municipal de Finanças durante, no mínimo, 2/3 (dois terços) do período considerado para a sua apuração.

§ 3º - O servidor ocupante de cargo público efetivo de Tesoureiro, de Agente Fazendário, de Técnico Fazendário de Nível Médio, de Analista Fazendário, de Auditor Fiscal de

Tributos Municipais e de Auditor Técnico de Tributos Municipais, em exercício de cargo em comissão ou função de gerência, chefia, direção, coordenação, assistência, assessoramento ou de designação especial no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, além das vantagens específicas do comissionato e das gratificações previstas nesta Lei, fará jus à PREE.

§ 4º - Aplica-se à PREE o previsto no parágrafo único do art. 25 desta Lei." (NR)

Art. 19 - Os secretários da Junta de Recursos Fiscais e o Secretário da Junta de Julgamento Fiscal da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações, previstos na Lei nº 9.011, de 1º de janeiro de 2005, perceberão remuneração em valor equivalente à de Gerente de 2º nível.

Art. 20 - A assistência à saúde dos servidores e empregados públicos ativos, integrantes do quadro de pessoal dos órgãos da administração direta e das entidades autárquicas e fundacionais da administração indireta do Poder Executivo será prestada diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiverem vinculados, ou mediante convênio ou contrato, ou, ainda, na forma de auxílio, mediante ressarcimento integral ou parcial do valor despendido pelo beneficiário, conforme o disposto em regulamento.

§ 1º - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a contratar, mediante licitação, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, operadoras de planos e/ou seguros privados de assistência à saúde que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador.

§ 2º - Além dos servidores e empregados públicos ativos, os servidores inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município incluem-se como beneficiários da assistência à saúde a que se refere o *caput* deste artigo, bem como, a critério do Executivo, os respectivos grupos familiares, na forma estabelecida em regulamento.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)							
NÍVEL	PROFESSOR MUNICIPAL	AUXILIAR DE ESCOLA	AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR	AUXILIAR DE BIBLIOTECA ESCOLAR	EDUCADOR INFANTIL	TÉCNICO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	PEDAGOGO
1	969,00	519,23	761,07	811,28	884,94	1.474,47	1.488,62
2	1.017,45	545,19	799,12	851,85	929,19	1.548,19	1.563,05
3	1.068,32	572,45	839,08	894,44	975,64	1.625,60	1.641,21
4	1.121,74	601,07	881,03	939,16	1.024,43	1.706,88	1.723,27
5	1.177,82	631,12	925,08	986,12	1.075,65	1.792,22	1.809,43
6	1.236,71	662,68	971,33	1.035,43	1.129,43	1.881,83	1.899,90
7	1.298,55	695,81	1.019,90	1.087,20	1.185,90	1.975,93	1.994,90
8	1.363,48	730,60	1.070,90	1.141,56	1.245,20	2.074,72	2.094,64
9	1.431,65	767,13	1.124,44	1.198,63	1.307,46	2.178,46	2.199,37
10	1.503,23	805,49	1.180,66	1.258,57	1.372,83	2.287,38	2.309,34
11	1.578,40	845,76	1.239,70	1.321,49	1.441,47	2.401,75	2.424,81
12	1.657,32	888,05	1.301,68	1.387,57	1.513,54	2.521,84	2.546,05
13	1.740,18	932,45	1.366,76	1.456,95	1.589,22	2.647,93	2.673,35
14	1.827,19	979,08	1.435,10	1.529,79	1.668,68	2.780,33	2.807,02
15	1.918,55	1.028,03	1.506,86	1.606,28	1.752,12	2.919,34	2.947,37
16	2.014,48						
17	2.115,20						
18	2.220,96						
19	2.332,01						
20	2.448,61						

21	2.571,04						
22	2.699,59						
23	2.834,57						
24	2.976,30						

Art. 21 - Fica o Executivo também autorizado a celebrar contrato com pessoa jurídica que possua autorização de funcionamento do órgão regulador respectivo para a prestação de serviços de perícia, avaliação ou inspeção médica, em caráter suplementar aos desenvolvidos pelos órgãos e unidades municipais competentes, mediante licitação, na forma da Lei Federal nº 8.666/93

Art. 22 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas, suplementadas, se necessário.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os dispositivos que possuem data de vigência específica, os quais entram em vigor nas referidas datas, bem como os arts. 15 a 18, que entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2010

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 1.174/10, de autoria do Executivo)

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE E SALÁRIOS-BASE DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DOS PLANOS DE CARREIRAS DAS ÁREAS DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2010

A - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Educação, instituído pela Lei nº 7.235, de 27 de dezembro de 1996

B - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Saúde, instituído pela Lei nº 7.238, de 30 de dezembro de 1996, para as jornadas de trabalho previstas no referido diploma legal

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)						
NÍVEL	AGENTE SANITÁRIO	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO
1	564,03	702,54	737,67	1.346,40	1.660,78	2.790,72
2	592,23	737,66	774,56	1.413,72	1.743,82	2.930,26
3	621,84	774,55	813,29	1.484,41	1.831,01	3.076,77
4	652,94	813,27	853,95	1.558,63	1.922,56	3.230,61
5	685,58	853,94	896,65	1.636,56	2.018,69	3.392,14
6	719,86	896,64	941,48	1.718,39	2.119,62	3.561,74
7	755,85	941,47	988,55	1.804,30	2.225,60	3.739,83
8	793,65	988,54	1.037,98	1.894,52	2.336,88	3.926,82
9	833,33	1.037,97	1.089,88	1.989,25	2.453,73	4.123,16
10	875,00	1.089,87	1.144,38	2.088,71	2.576,42	4.329,32
11	918,75	1.144,36	1.201,59	2.193,14	2.705,24	4.545,79
12	964,68	1.201,58	1.261,67	2.302,80	2.840,50	4.773,08
13	1.012,92	1.261,66	1.324,76	2.417,94	2.982,52	5.011,73
14	1.063,56	1.324,74	1.391,00	2.538,84	3.131,65	5.262,32
15	1.116,74	1.390,98	1.460,55	2.665,78	3.288,23	5.525,43

C - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Saúde, instituído pela Lei nº 7.238/96, para a jornada de trabalho de 40 horas semanais prevista no art. 10 da Lei nº 9.816, de 18 de janeiro de 2010

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS								
NÍVEL	AGENTE SANITÁRIO	AGENTE DE SERVIÇOS	DE	TÉCNICO DE SERVIÇOS	DE	TÉCNICO SUPERIOR DE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO

		SAÚDE	SAÚDE	SAÚDE		
1	811,68	950,19	1.039,70	2.692,80	3.321,57	5.581,44
2	852,26	997,69	1.091,68	2.827,44	3.487,65	5.860,51
3	894,88	1.047,58	1.146,27	2.968,81	3.662,03	6.153,54
4	939,62	1.099,96	1.203,58	3.117,25	3.845,13	6.461,21
5	986,60	1.154,96	1.263,76	3.273,12	4.037,39	6.784,28
6	1.035,93	1.212,70	1.326,95	3.436,77	4.239,26	7.123,49
7	1.087,73	1.273,34	1.393,30	3.608,61	4.451,22	7.479,66
8	1.142,11	1.337,01	1.462,96	3.789,04	4.673,78	7.853,65
9	1.199,22	1.403,86	1.536,11	3.978,49	4.907,47	8.246,33
10	1.259,18	1.474,05	1.612,91	4.177,42	5.152,84	8.658,65
11	1.322,14	1.547,75	1.693,56	4.386,29	5.410,49	9.091,58
12	1.388,25	1.625,14	1.778,24	4.605,60	5.681,01	9.546,16
13	1.457,66	1.706,40	1.867,15	4.835,88	5.965,06	10.023,46
14	1.530,54	1.791,72	1.960,51	5.077,68	6.263,31	10.524,64
15	1.607,07	1.881,30	2.058,53	5.331,56	6.576,48	11.050,87

D - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Engenharia e Arquitetura, instituído pela Lei nº 7.971, de 31 de março de 2000, para a jornada de 6 horas diárias

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 6 HORAS DIÁRIAS	
NÍVEL	ENGENHEIRO / ARQUITETO
1	2.203,20
2	2.313,36
3	2.429,03
4	2.550,48
5	2.678,00
6	2.811,90
7	2.952,50
8	3.100,12
9	3.255,13
10	3.417,89
11	3.588,78
12	3.768,22
13	3.956,63
14	4.154,46
15	4.362,19

E - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Engenharia e Arquitetura, instituído pela Lei nº 7.971/00 para a jornada de 8 horas diárias

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 8 HORAS DIÁRIAS	
NÍVEL	ENGENHEIRO / ARQUITETO
1	3.213,00
2	3.373,65
3	3.542,33
4	3.719,45
5	3.905,42
6	4.100,69
7	4.305,73
8	4.521,01
9	4.747,06
10	4.984,42
11	5.233,64
12	5.495,32
13	5.770,09
14	6.058,59
15	6.361,52

F - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Administração Geral, instituído pela Lei 8.690, de 19 de novembro de 2003, para a jornada de trabalho de 30 horas semanais

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS							
NÍVEL	AJUDANTE DE SERVIÇO OPERACIONAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	OFICIAL DE SERVIÇO PÚBLICO	MOTORTA	TELEFONISTA	EDUCADOR SOCIAL	ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
1	515,92	515,92	515,92	580,41	580,41	1.068,23	2.032,81
2	541,72	541,72	541,72	609,43	609,43	1.121,64	2.134,45
3	568,81	568,81	568,81	639,91	639,91	1.177,72	2.241,17
4	597,25	597,25	597,25	671,90	671,90	1.236,60	2.353,23
5	627,11	627,11	627,11	705,50	705,50	1.298,43	2.470,89
6	658,46	658,46	658,46	740,77	740,77	1.363,36	2.594,43
7	691,39	691,39	691,39	777,81	777,81	1.431,52	2.724,16
8	725,96	725,96	725,96	816,70	816,70	1.503,10	2.860,36
9	762,25	762,25	762,25	857,54	857,54	1.578,26	3.003,38
10	800,37	800,37	800,37	900,41	900,41	1.657,17	3.153,55
11	840,38	840,38	840,38	945,43	945,43	1.740,03	3.311,23
12	882,40	882,40	882,40	992,70	992,70	1.827,03	3.476,79
13	926,52	926,52	926,52	1.042,34	1.042,34	1.918,38	3.650,63
14	972,85	972,85	972,85	1.094,46	1.094,46	2.014,30	3.833,16
15	1.021,49	1.021,49	1.021,49	1.149,18	1.149,18	2.115,01	4.024,82

G - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Administração Geral, instituído pela Lei 8.690/03, para a jornada de trabalho de 40 horas semanais

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS							
NÍVEL	AJUDANTE DE SERVIÇO OPERACIONAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	OFICIAL DE SERVIÇO PÚBLICO	MOTORTA	TELEFONISTA	EDUCADOR SOCIAL	ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
1	763,57	763,57	769,67	931,00	931,00	1.886,43	2.974,49
2	801,74	801,74	808,16	977,55	977,55	1.980,75	3.123,21
3	841,83	841,83	848,57	1.026,43	1.026,43	2.079,79	3.279,37
4	883,92	883,92	890,99	1.077,75	1.077,75	2.183,78	3.443,34
5	928,12	928,12	935,54	1.131,63	1.131,63	2.292,97	3.615,51
6	974,53	974,53	982,32	1.188,22	1.188,22	2.407,62	3.796,29
7	1.023,25	1.023,25	1.031,44	1.247,63	1.247,63	2.528,00	3.986,10
8	1.074,41	1.074,41	1.083,01	1.310,01	1.310,01	2.654,40	4.185,40
9	1.128,14	1.128,14	1.137,16	1.375,51	1.375,51	2.787,12	4.394,67
10	1.184,54	1.184,54	1.194,02	1.444,28	1.444,28	2.926,47	4.614,41
11	1.243,77	1.243,77	1.253,72	1.516,50	1.516,50	3.072,80	4.845,13
12	1.305,96	1.305,96	1.316,40	1.592,32	1.592,32	3.226,44	5.087,39
13	1.371,26	1.371,26	1.382,23	1.671,94	1.671,94	3.387,76	5.341,75
14	1.439,82	1.439,82	1.451,34	1.755,54	1.755,54	3.557,15	5.608,84
15	1.511,81	1.511,81	1.523,90	1.843,31	1.843,31	3.735,01	5.889,28

H - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Fiscalização, instituído pela Lei nº 8.691, de 19 de novembro de 2003

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)	
NÍVEL	FISCAL MUNICIPAL DE ATIVIDADES EM VIAS URBANAS, FISCAL MUNICIPAL DE CONTROLE AMBIENTAL, FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS E FISCAL MUNICIPAL DE POSTURAS
1	1.369,79
2	1.438,28
3	1.510,19
4	1.585,70
5	1.664,98
6	1.748,23
7	1.835,65

8	1.927,43
9	2.023,80
10	2.124,99
11	2.231,24
12	2.342,80
13	2.459,94
14	2.582,94
15	2.712,08

I - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Vigilância Sanitária, instituído pela Lei nº 8.788, de 2 de abril de 2004

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)		
NÍVEL	FISCAL SANITÁRIO MUNICIPAL	FISCAL SANITÁRIO MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR
1	1.369,79	1.781,38
2	1.438,28	1.870,45
3	1.510,19	1.963,97
4	1.585,70	2.062,17
5	1.664,98	2.165,28
6	1.748,23	2.273,54
7	1.835,65	2.387,22
8	1.927,43	2.506,58
9	2.023,80	2.631,91
10	2.124,99	2.763,50
11	2.231,24	2.901,68
12	2.342,80	3.046,76
13	2.459,94	3.199,10
14	2.582,94	3.359,05
15	2.712,08	3.527,01

J - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades Jurídicas, instituído pela Lei nº 9.240, de 28 de julho de 2006

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)	
NÍVEL	PROCURADOR MUNICIPAL
1	6.028,20
2	6.329,61
3	6.646,09
4	6.978,40
5	7.327,31
6	7.693,68
7	8.078,36
8	8.482,28
9	8.906,40
10	9.351,72
11	9.819,30
12	10.310,27
13	10.825,78
14	11.367,07
15	11.935,42

ANEXO II

TABELA DE SALÁRIOS-BASE DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS I E II, INSTITUÍDOS NA LEI 9.490, DE 14 DE JANEIRO DE 2008, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA ÁREA DE ATIVIDADES DE SAÚDE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2010

EMPREGO PÚBLICO EFETIVO	SALÁRIO-BASE MENSAL (Valores em R\$)
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	524,16

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS I	720,72
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS II	851,76

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DA BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE - BEPREM -, INSTITUÍDO NOS ARTS. 19 A 28 DA LEI Nº 9.154, DE 12 DE JANEIRO DE 2006, CONFORME A TABELA DO SEU ANEXO VIII, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2010

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)											
NÍVEL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MOTORISTA	TELEFONISTA	ADVOGADO	PROCURADOR	ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA (3HO RAS)	CIRURGIÃO-DENTISTA (4HO RAS)
1	515,92	580,41	580,41	2.032,81	2.032,81	2.032,81	702,54	737,67	1.346,40	1.245,59	1.660,78
2	541,72	609,43	609,43	2.134,45	2.134,45	2.134,45	737,67	774,56	1.413,72	1.307,87	1.743,82
3	568,81	639,91	639,91	2.241,17	2.241,17	2.241,17	774,55	813,28	1.484,41	1.373,27	1.831,01
4	597,25	671,90	671,90	2.353,23	2.353,23	2.353,23	813,28	853,95	1.558,63	1.441,93	1.922,57
5	627,11	705,50	705,50	2.470,89	2.470,89	2.470,89	853,94	896,64	1.636,56	1.514,03	2.018,69
6	658,46	740,77	740,77	2.594,44	2.594,44	2.594,44	896,64	941,48	1.718,39	1.589,73	2.119,63
7	691,39	777,81	777,81	2.724,16	2.724,16	2.724,16	941,47	988,55	1.804,30	1.669,21	2.225,61
8	725,96	816,70	816,70	2.860,37	2.860,37	2.860,37	988,55	1.037,98	1.894,52	1.752,67	2.336,89
9	762,25	857,54	857,54	3.003,38	3.003,38	3.003,38	1.037,97	1.089,88	1.989,25	1.840,31	2.453,73
10	800,37	900,41	900,41	3.153,55	3.153,55	3.153,55	1.089,87	1.144,37	2.088,71	1.932,32	2.576,42
11	840,38	945,43	945,43	3.311,23	3.311,23	3.311,23	1.144,36	1.201,59	2.193,14	2.028,94	2.705,24
12	882,40	992,70	992,70	3.476,79	3.476,79	3.476,79	1.201,58	1.261,67	2.302,80	2.130,39	2.840,50
13	926,52	1.042,34	1.042,34	3.650,63	3.650,63	3.650,63	1.261,66	1.324,75	2.417,94	2.236,91	2.982,53
14	972,85	1.094,46	1.094,46	3.833,16	3.833,16	3.833,16	1.324,75	1.390,99	2.538,84	2.348,75	3.131,66
15	1.021,49	1.149,18	1.149,18	4.024,82	4.024,82	4.024,82	1.390,98	1.460,54	2.665,78	2.466,19	3.288,24

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS OCUPANTES DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR E DE TÉCNICO CULTURAL DE NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, INSTITUÍDOS NA LEI Nº 9.011, DE 1º DE JANEIRO DE 2005, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2010

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)		
NÍVEL	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	TÉCNICO CULTURAL DE NÍVEL MÉDIO
1	2.974,49	1.441,44
2	3.123,22	1.513,51
3	3.279,38	1.589,19
4	3.443,35	1.668,65
5	3.615,52	1.752,08
6	3.796,29	1.839,68
7	3.986,11	1.931,67
8	4.185,41	2.028,25
9	4.394,68	2.129,66
10	4.614,42	2.236,15
11	4.845,14	2.347,95
12	5.087,39	2.465,35
13	5.341,76	2.588,62
14	5.608,85	2.718,05
15	5.889,29	2.853,95

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS OCUPANTES DO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS, INSTITUÍDO NA LEI Nº 9.011/05, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2010

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)	
NÍVEL	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
1	2.974,49
2	3.123,22
3	3.279,38
4	3.443,35
5	3.615,52
6	3.796,29
7	3.986,11
8	4.185,41
9	4.394,68
10	4.614,42
11	4.845,14
12	5.087,39
13	5.341,76
14	5.608,85
15	5.889,29

ANEXO VI

TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DA FUNDAÇÃO ZOO-BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE - FZB -, INSTITUÍDO NA LEI Nº 9.241, DE 28 DE JULHO DE 2006, CONFORME A TABELA "A" DO SEU ANEXO III, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2010

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)					
NÍVEL	AJUDANTE DE SERVIÇO OPERACIONAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	OFICIAL DE SERVIÇO PÚBLICO	PORTEIRO/BILHETEIRO	TÉCNICO SUPERIOR DE SERVIÇO PÚBLICO
1	720,35	720,35	726,11	726,11	2.867,14
2	756,36	756,36	762,42	762,42	3.010,50
3	794,18	794,18	800,54	800,54	3.161,02
4	833,89	833,89	840,57	840,57	3.319,07
5	875,58	875,58	882,60	882,60	3.485,03
6	919,36	919,36	926,72	926,72	3.659,28
7	965,33	965,33	973,06	973,06	3.842,24
8	1.013,60	1.013,60	1.021,71	1.021,71	4.034,35
9	1.064,28	1.064,28	1.072,80	1.072,80	4.236,07
10	1.117,49	1.117,49	1.126,44	1.126,44	4.447,87
11	1.173,37	1.173,37	1.182,76	1.182,76	4.670,27
12	1.232,04	1.232,04	1.241,90	1.241,90	4.903,78
13	1.293,64	1.293,64	1.304,00	1.304,00	5.148,97
14	1.358,32	1.358,32	1.369,19	1.369,19	5.406,42
15	1.426,24	1.426,24	1.437,65	1.437,65	5.676,74

ANEXO VII

TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DO HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS - HOB -, INSTITUÍDO NA LEI Nº 9.154, DE 12 DE JANEIRO DE 2006, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2010

A - Tabela de vencimentos-base dos seguintes cargos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06 para a jornada de trabalho de 20 horas semanais, conforme a Tabela A do seu Anexo IV

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS			
NÍVEL	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO
1	1.346,40	1.660,78	2.790,72
2	1.413,72	1.743,82	2.930,26
3	1.484,41	1.831,01	3.076,77
4	1.558,63	1.922,57	3.230,61
5	1.636,56	2.018,69	3.392,14
6	1.718,39	2.119,63	3.561,74
7	1.804,30	2.225,61	3.739,83
8	1.894,52	2.336,89	3.926,82

9	1.989,25	2.453,73	4.123,16
10	2.088,71	2.576,42	4.329,32
11	2.193,14	2.705,24	4.545,79
12	2.302,80	2.840,50	4.773,08
13	2.417,94	2.982,53	5.011,73
14	2.538,84	3.131,66	5.262,32
15	2.665,78	3.288,24	5.525,43

B - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06 para a jornada de trabalho de 20 horas semanais, conforme a Tabela B do seu Anexo IV

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS			
NÍVEL	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO
1	1.346,40	1.660,78	2.790,72
2	1.413,72	1.743,82	2.930,26
3	1.484,41	1.831,01	3.076,77
4	1.558,63	1.922,57	3.230,61
5	1.636,56	2.018,69	3.392,14
6	1.718,39	2.119,63	3.561,74
7	1.804,30	2.225,61	3.739,83
8	1.894,52	2.336,89	3.926,82
9	1.989,25	2.453,73	4.123,16
10	2.088,71	2.576,42	4.329,32
11	2.193,14	2.705,24	4.545,79
12	2.302,80	2.840,50	4.773,08
13	2.417,94	2.982,53	5.011,73
14	2.538,84	3.131,66	5.262,32
15	2.665,78	3.288,24	5.525,43

C - Tabela de vencimentos-base dos seguintes cargos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06 para a jornada de trabalho de 24 horas semanais, conforme a Tabela C do seu Anexo IV

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS			
NÍVEL	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO
1	1.615,68	1.992,95	3.348,86
2	1.696,46	2.092,59	3.516,31
3	1.781,29	2.197,22	3.692,12
4	1.870,35	2.307,09	3.876,73
5	1.963,87	2.422,44	4.070,57
6	2.062,06	2.543,56	4.274,09
7	2.165,17	2.670,74	4.487,80
8	2.273,42	2.804,28	4.712,19
9	2.387,10	2.944,49	4.947,80
10	2.506,45	3.091,72	5.195,19
11	2.631,77	3.246,30	5.454,95
12	2.763,36	3.408,62	5.727,69
13	2.901,53	3.579,05	6.014,08
14	3.046,61	3.758,00	6.314,78
15	3.198,94	3.945,90	6.630,52

D - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06 para a jornada de trabalho de 24 horas semanais, conforme a Tabela D do seu Anexo IV

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS			
NÍVEL	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO
1	1.615,68	1.992,95	3.348,86
2	1.696,46	2.092,59	3.516,31
3	1.781,29	2.197,22	3.692,12
4	1.870,35	2.307,09	3.876,73
5	1.963,87	2.422,44	4.070,57
6	2.062,06	2.543,56	4.274,09
7	2.165,17	2.670,74	4.487,80

8	2.273,42	2.804,28	4.712,19
9	2.387,10	2.944,49	4.947,80
10	2.506,45	3.091,72	5.195,19
11	2.631,77	3.246,30	5.454,95
12	2.763,36	3.408,62	5.727,69
13	2.901,53	3.579,05	6.014,08
14	3.046,61	3.758,00	6.314,78
15	3.198,94	3.945,90	6.630,52

E - Tabela de vencimentos-base dos seguintes cargos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06 para a jornada de trabalho de 30 horas semanais, conforme a Tabela E do seu Anexo IV

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS					
NÍVEL	TÉCNICO DE SERVIÇO DE SAÚDE	ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO
1	737,67	2.032,81	2.019,60	2.491,18	4.186,08
2	774,56	2.134,45	2.120,58	2.615,74	4.395,38
3	813,28	2.241,17	2.226,61	2.746,52	4.615,15
4	853,95	2.353,23	2.337,94	2.883,85	4.845,91
5	896,64	2.470,89	2.454,84	3.028,04	5.088,21
6	941,48	2.594,44	2.577,58	3.179,44	5.342,62
7	988,55	2.724,16	2.706,46	3.338,41	5.609,75
8	1.037,98	2.860,37	2.841,78	3.505,34	5.890,23
9	1.089,88	3.003,38	2.983,87	3.680,60	6.184,75
10	1.144,37	3.153,55	3.133,06	3.864,63	6.493,98
11	1.201,59	3.311,23	3.289,72	4.057,86	6.818,68
12	1.261,67	3.476,79	3.454,20	4.260,76	7.159,62
13	1.324,75	3.650,63	3.626,91	4.473,80	7.517,60
14	1.390,99	3.833,16	3.808,26	4.697,49	7.893,48
15	1.460,54	4.024,82	3.998,67	4.932,36	8.288,15

F - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06 para a jornada de trabalho de 30 horas semanais, conforme a Tabela F do seu Anexo IV

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS										
NÍVEL	AUXILIAR DE SERVIÇOS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	OFICIAL DE SERVIÇO	TELEFONISTA	MOTORISTA	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO
1	515,92	515,92	515,92	580,41	580,41	702,54	737,67	2.019,60	2.491,18	4.186,08
2	541,72	541,72	541,72	609,43	609,43	737,67	774,56	2.120,58	2.615,74	4.395,38
3	568,81	568,81	568,81	639,91	639,91	774,55	813,28	2.226,61	2.746,52	4.615,15
4	597,25	597,25	597,25	671,90	671,90	813,28	853,95	2.337,94	2.883,85	4.845,91
5	627,11	627,11	627,11	705,50	705,50	853,94	896,64	2.454,84	3.028,04	5.088,21
6	658,46	658,46	658,46	740,77	740,77	896,64	941,48	2.577,58	3.179,44	5.342,62
7	691,39	691,39	691,39	777,81	777,81	941,47	988,55	2.706,46	3.338,41	5.609,75
8	725,96	725,96	725,96	816,70	816,70	988,55	1.037,98	2.841,78	3.505,34	5.890,23
9	762,25	762,25	762,25	857,54	857,54	1.037,97	1.089,88	2.983,87	3.680,60	6.184,75
10	800,37	800,37	800,37	900,41	900,41	1.089,87	1.144,37	3.133,06	3.864,63	6.493,98
11	840,38	840,38	840,38	945,43	945,43	1.144,36	1.201,59	3.289,72	4.057,86	6.818,68
12	882,40	882,40	882,40	992,70	992,70	1.201,58	1.261,67	3.454,20	4.260,76	7.159,62
13	926,52	926,52	926,52	1.042,34	1.042,34	1.261,66	1.324,75	3.626,91	4.473,80	7.517,60
14	972,85	972,85	972,85	1.094,46	1.094,46	1.324,75	1.390,99	3.808,26	4.697,49	7.893,48

15	1.021,49	1.021,49	1.021,49	1.149,18	1.149,18	1.390,98	1.460,54	3.998,67	4.932,36	8.288,15
----	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

G - Tabela de vencimentos-base dos seguintes cargos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06 para a jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme a Tabela G do seu Anexo IV

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS			
NÍVEL	TÉCNICO DE SERVIÇOS SAÚDE	ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS	MÉDICO
1	1.080,35	2.835,21	5.581,44
2	1.134,37	2.976,97	5.860,51
3	1.191,09	3.125,82	6.153,54
4	1.250,64	3.282,11	6.461,21
5	1.313,17	3.446,21	6.784,28
6	1.378,83	3.618,52	7.123,49
7	1.447,78	3.799,45	7.479,66
8	1.520,16	3.989,42	7.853,65
9	1.596,17	4.188,89	8.246,33
10	1.675,98	4.398,34	8.658,65
11	1.759,78	4.618,26	9.091,58
12	1.847,77	4.849,17	9.546,16
13	1.940,16	5.091,63	10.023,46
14	2.037,16	5.346,21	10.524,64
15	2.139,02	5.613,52	11.050,87

H - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06 para a jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme a Tabela H do seu Anexo IV

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS							
NÍVEL	AUXILIAR DE SERVIÇOS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	OFICIAL DE SERVIÇOS	TELEFONISTA	MOTORISTA	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
1	763,57	773,88	838,38	931,24	931,24	987,75	1.080,35

2	801,74	812,58	880,29	977,80	977,80	1.037,14	1.134,37
3	841,83	853,21	924,31	1.026,69	1.026,69	1.088,99	1.191,09
4	883,92	895,87	970,52	1.078,03	1.078,03	1.143,44	1.250,64
5	928,12	940,66	1.019,05	1.131,93	1.131,93	1.200,62	1.313,17
6	974,53	987,69	1.070,00	1.188,53	1.188,53	1.260,65	1.378,83
7	1.023,25	1.037,08	1.123,50	1.247,95	1.247,95	1.323,68	1.447,78
8	1.074,41	1.088,93	1.179,68	1.310,35	1.310,35	1.389,86	1.520,16
9	1.128,14	1.143,38	1.238,66	1.375,87	1.375,87	1.459,36	1.596,17
10	1.184,54	1.200,55	1.300,60	1.444,66	1.444,66	1.532,33	1.675,98
11	1.243,77	1.260,58	1.365,62	1.516,89	1.516,89	1.608,94	1.759,78
12	1.305,96	1.323,61	1.433,91	1.592,74	1.592,74	1.689,39	1.847,77
13	1.371,26	1.389,79	1.505,60	1.672,38	1.672,38	1.773,86	1.940,16
14	1.439,82	1.459,28	1.580,88	1.755,99	1.755,99	1.862,55	2.037,16
15	1.511,81	1.532,24	1.659,93	1.843,79	1.843,79	1.955,68	2.139,02

ANEXO VIII

TABELAS DE SALÁRIOS-BASE DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP -, INSTITUÍDO NA LEI Nº 9.330, DE 29 DE JANEIRO DE 2007, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2010

A - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da SUDECAP, instituído na Lei nº 9.330/07, conforme a Tabela A do seu Anexo III

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)							
NÍVEL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	AGENTE DE APOIO TÉCNICO	ARQUITETO	ENGENHEIRO	ADVOGADO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
1	756,70	890,24	890,24	3.274,20	3.274,20	3.274,20	3.274,20
2	794,54	934,75	934,75	3.437,91	3.437,91	3.437,91	3.437,91
3	834,27	981,49	981,49	3.609,81	3.609,81	3.609,81	3.609,81
4	875,98	1.030,56	1.030,56	3.790,30	3.790,30	3.790,30	3.790,30
5	919,78	1.082,09	1.082,09	3.979,81	3.979,81	3.979,81	3.979,81
6	965,77	1.136,20	1.136,20	4.178,80	4.178,80	4.178,80	4.178,80
7	1.014,06	1.193,01	1.193,01	4.387,74	4.387,74	4.387,74	4.387,74
8	1.064,76	1.252,66	1.252,66	4.607,13	4.607,13	4.607,13	4.607,13

9	1.118,00	1.315,29	1.315,29	4.837,48	4.837,48	4.837,48	4.837,48
10	1.173,90	1.381,05	1.381,05	5.079,36	5.079,36	5.079,36	5.079,36
11	1.232,59	1.450,11	1.450,11	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33
12	1.294,22	1.522,61	1.522,61	5.599,99	5.599,99	5.599,99	5.599,99
13	1.358,93	1.598,74	1.598,74	5.879,99	5.879,99	5.879,99	5.879,99
14	1.426,88	1.678,68	1.678,68	6.173,99	6.173,99	6.173,99	6.173,99
15	1.498,22	1.762,61	1.762,61	6.482,69	6.482,69	6.482,69	6.482,69

B - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da SUDECAP, instituído na Lei nº 9.330/07, conforme a Tabela B do seu Anexo III

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)				
NÍVEL	AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL	OFICIAL DE SERVIÇOS	AGENTE DE OPERAÇÕES E CONTROLE	MOTORISTA
1	667,68	756,70	834,60	834,60
2	701,06	794,54	876,33	876,33
3	736,12	834,27	920,15	920,15
4	772,92	875,98	966,15	966,15
5	811,57	919,78	1.014,46	1.014,46
6	852,15	965,77	1.065,18	1.065,18
7	894,76	1.014,06	1.118,44	1.118,44
8	939,49	1.064,76	1.174,37	1.174,37
9	986,47	1.118,00	1.233,08	1.233,08
10	1.035,79	1.173,90	1.294,74	1.294,74
11	1.087,58	1.232,59	1.359,48	1.359,48
12	1.141,96	1.294,22	1.427,45	1.427,45
13	1.199,06	1.358,93	1.498,82	1.498,82
14	1.259,01	1.426,88	1.573,76	1.573,76
15	1.321,96	1.498,22	1.652,45	1.652,45

C - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da SUDECAP, instituído na Lei nº 9.330/07, conforme a Tabela C do seu Anexo III.

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)

NÍVEL	TELEFONISTA AUXILIAR DE SAÚDE E
1	667,68
2	701,06
3	736,12
4	772,92
5	811,57
6	852,15
7	894,76
8	939,49
9	986,47
10	1.035,79
11	1.087,58
12	1.141,96
13	1.199,06
14	1.259,01
15	1.321,96

D - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da SUDECAP, instituído na Lei nº 9.330/07, conforme a Tabela D do seu Anexo III.

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)		
NÍVEL	MÉDICO TRABALHO DO	CIRURGIÃO- DENTISTA
1	1.924,14	1.358,79
2	2.020,35	1.426,73
3	2.121,36	1.498,07
4	2.227,43	1.572,97
5	2.338,80	1.651,62
6	2.455,74	1.734,20
7	2.578,53	1.820,91
8	2.707,46	1.911,96

9	2.842,83	2.007,56
10	2.984,97	2.107,93
11	3.134,22	2.213,33
12	3.290,93	2.324,00
13	3.455,48	2.440,20
14	3.628,25	2.562,21
15	3.809,66	2.690,32

ANEXO IX

TABELAS DE SALÁRIOS-BASE DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DA SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU -, INSTITUÍDO NA LEI Nº 9.329, DE 29 DE JANEIRO DE 2007, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2010

A - Tabela de salários-base do emprego público efetivo de Médico do Trabalho cujo ocupante seja optante pelo Plano de Carreira da SLU, instituído na Lei nº 9.329/07, conforme a Tabela A do seu Anexo III.

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)	
NÍVEL	MÉDICO DO TRABALHO
1	1.924,14
2	2.020,35
3	2.121,36
4	2.227,43
5	2.338,80
6	2.455,74
7	2.578,53
8	2.707,46
9	2.842,83
10	2.984,97
11	3.134,22
12	3.290,93
13	3.455,48
14	3.628,25

15	3.809,66
----	----------

B - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da SLU, instituído na Lei nº 9.329/07, conforme a Tabela B do seu Anexo III.

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)										
NÍVEL	GARIDE VARRIÇÃO	GARIDE SERVIÇOS COMPLEMENTARES	GARIDE COLETA	AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL	OFICIAL DE SERVIÇOS	AUXILIAR DE OPERAÇÃO E CONTROLE	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	MOTORISTA	FISCAL DE LIMPEZA URBANA
1	480,48	526,24	560,56	480,48	583,44	674,96	823,68	823,68	915,20	1.424,28
2	504,50	552,55	588,59	504,50	612,61	708,71	864,86	864,86	960,96	1.495,49
3	529,73	580,18	618,02	529,73	643,24	744,14	908,11	908,11	1.009,01	1.570,27
4	556,22	609,19	648,92	556,22	675,40	781,35	953,51	953,51	1.059,46	1.648,78
5	584,03	639,65	681,36	584,03	709,17	820,42	1.001,19	1.001,19	1.112,43	1.731,22
6	613,23	671,63	715,43	613,23	744,63	861,44	1.051,25	1.051,25	1.168,05	1.817,78
7	643,89	705,21	751,20	643,89	781,87	904,51	1.103,81	1.103,81	1.226,46	1.908,67
8	676,08	740,47	788,76	676,08	820,96	949,74	1.159,00	1.159,00	1.287,78	2.004,10
9	709,89	777,50	828,20	709,89	862,01	997,22	1.216,95	1.216,95	1.352,17	2.104,31
10	745,38	816,37	869,61	745,38	905,11	1.047,08	1.277,80	1.277,80	1.419,78	2.209,52
11	782,65	857,19	913,09	782,65	950,36	1.099,44	1.341,69	1.341,69	1.490,76	2.320,00
12	821,78	900,05	958,75	821,78	997,88	1.154,41	1.408,77	1.408,77	1.565,30	2.436,00
13	862,87	945,05	1.006,69	862,87	1.047,77	1.212,13	1.479,21	1.479,21	1.643,57	2.557,80

14	906,02	992,30	1.057,02	906,02	1.100,16	1.272,74	1.553,17	1.553,17	1.725,75	2.685,69
15	951,32	1.041,92	1.109,87	951,32	1.155,17	1.336,37	1.630,83	1.630,83	1.812,03	2.819,97

C - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da SLU, instituído na Lei nº 9.329/07, conforme a Tabela C do seu Anexo III.

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)					
NÍVEL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ENGENHEIRO	ADVOGADO	ARQUITETO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
1	526,24	3.274,20	3.274,20	3.274,20	3.274,20
2	552,55	3.437,91	3.437,91	3.437,91	3.437,91
3	580,18	3.609,81	3.609,81	3.609,81	3.609,81
4	609,19	3.790,30	3.790,30	3.790,30	3.790,30
5	639,65	3.979,81	3.979,81	3.979,81	3.979,81
6	671,63	4.178,80	4.178,80	4.178,80	4.178,80
7	705,21	4.387,74	4.387,74	4.387,74	4.387,74
8	740,47	4.607,13	4.607,13	4.607,13	4.607,13
9	777,50	4.837,48	4.837,48	4.837,48	4.837,48
10	816,37	5.079,36	5.079,36	5.079,36	5.079,36
11	857,19	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33
12	900,05	5.599,99	5.599,99	5.599,99	5.599,99
13	945,05	5.879,99	5.879,99	5.879,99	5.879,99
14	992,30	6.173,99	6.173,99	6.173,99	6.173,99
15	1.041,92	6.482,69	6.482,69	6.482,69	6.482,69

D - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da SLU, instituído na Lei nº 9.329/07, conforme a Tabela D do seu Anexo III

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)	
NÍVEL	OPERADOR DE RÁDIO E TELEFONISTA

1	526,24
2	552,55
3	580,18
4	609,19
5	639,65
6	671,63
7	705,21
8	740,47
9	777,50
10	816,37
11	857,19
12	900,05
13	945,05
14	992,30
15	1.041,92

ANEXO X

TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE E SALÁRIOS-BASE DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DOS PLANOS DE CARREIRAS DAS ÁREAS DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

A - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Educação, instituído pela Lei nº 7.235/96

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)							
NÍVEL	PROFESSOR MUNICIPAL	AUXILIAR DE ESCOLA	AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR	AUXILIAR DE BIBLIOTECA ESCOLAR	EDUCADOR INFANTIL	TÉCNICO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	PEDAGOGO
1	989,04	555,93	814,87	868,64	919,96	1.504,97	1.519,42
2	1.038,50	583,73	855,62	912,07	965,96	1.580,22	1.595,39
3	1.090,42	612,92	898,40	957,67	1.014,25	1.659,23	1.675,16
4	1.144,94	643,56	943,32	1.005,56	1.064,97	1.742,19	1.758,91
5	1.202,19	675,74	990,48	1.055,84	1.118,22	1.829,30	1.846,86

6	1.262,30	709,53	1.040,01	1.108,63	1.174,13	1.920,76	1.939,20
7	1.325,41	745,00	1.092,01	1.164,06	1.232,83	2.016,80	2.036,16
8	1.391,68	782,25	1.146,61	1.222,26	1.294,47	2.117,64	2.137,97
9	1.461,27	821,37	1.203,94	1.283,37	1.359,20	2.223,52	2.244,87
10	1.534,33	862,43	1.264,13	1.347,54	1.427,16	2.334,70	2.357,11
11	1.611,05	905,56	1.327,34	1.414,92	1.498,52	2.451,43	2.474,97
12	1.691,60	950,83	1.393,71	1.485,67	1.573,44	2.574,00	2.598,72
13	1.776,18	998,38	1.463,39	1.559,95	1.652,11	2.702,70	2.728,65
14	1.864,99	1.048,29	1.536,56	1.637,95	1.734,72	2.837,84	2.865,09
15	1.958,24	1.100,71	1.613,39	1.719,84	1.821,45	2.979,73	3.008,34
16	2.056,15						
17	2.158,96						
18	2.266,90						
19	2.380,25						
20	2.499,26						
21	2.624,23						
22	2.755,44						
23	2.893,21						
24	3.037,87						

B - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Saúde, instituído pela Lei nº 7.238/96

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)						
NÍVEL	AGENTE SANITÁRIO	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO
1	585,72	729,56	766,05	1.374,25	1.695,14	2.848,45
2	615,01	766,04	804,35	1.442,96	1.779,89	2.990,87
3	645,76	804,34	844,57	1.515,11	1.868,89	3.140,42
4	678,05	844,55	886,79	1.590,87	1.962,33	3.297,44
5	711,95	886,78	931,13	1.670,41	2.060,45	3.462,31

6	747,55	931,12	977,69	1.753,93	2.163,47	3.635,42
7	784,93	977,68	1.026,58	1.841,63	2.271,64	3.817,19
8	824,17	1.026,56	1.077,90	1.933,71	2.385,23	4.008,05
9	865,38	1.077,89	1.131,80	2.030,40	2.504,49	4.208,46
10	908,65	1.131,78	1.188,39	2.131,92	2.629,71	4.418,88
11	954,08	1.188,37	1.247,81	2.238,51	2.761,20	4.639,82
12	1.001,79	1.247,79	1.310,20	2.350,44	2.899,26	4.871,82
13	1.051,87	1.310,18	1.375,71	2.467,96	3.044,22	5.115,41
14	1.104,47	1.375,69	1.444,50	2.591,36	3.196,43	5.371,18
15	1.159,69	1.444,48	1.516,72	2.720,92	3.356,25	5.639,74

C - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Saúde, instituído pela Lei nº 7.238/96, para a jornada de trabalho de 40 horas semanais prevista no art. 10 da Lei nº 9.816/10

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS						
NÍVEL	AGENTE SANITÁRIO	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO
1	842,90	986,73	1.079,69	2.748,50	3.390,28	5.696,90
2	885,04	1.036,07	1.133,67	2.885,93	3.559,79	5.981,74
3	929,29	1.087,87	1.190,35	3.030,23	3.737,78	6.280,83
4	975,76	1.142,26	1.249,87	3.181,74	3.924,67	6.594,87
5	1.024,55	1.199,38	1.312,37	3.340,82	4.120,91	6.924,62
6	1.075,77	1.259,35	1.377,98	3.507,86	4.326,95	7.270,85
7	1.129,56	1.322,31	1.446,88	3.683,26	4.543,30	7.634,39
8	1.186,04	1.388,43	1.519,23	3.867,42	4.770,46	8.016,11
9	1.245,34	1.457,85	1.595,19	4.060,79	5.008,99	8.416,91
10	1.307,61	1.530,74	1.674,95	4.263,83	5.259,44	8.837,76
11	1.372,99	1.607,28	1.758,70	4.477,02	5.522,41	9.279,65
12	1.441,64	1.687,65	1.846,63	4.700,87	5.798,53	9.743,63
13	1.513,72	1.772,03	1.938,96	4.935,92	6.088,46	10.230,81
14	1.589,41	1.860,63	2.035,91	5.182,71	6.392,88	10.742,35

15	1.668,88	1.953,66	2.137,71	5.441,85	6.712,52	11.279,47
----	----------	----------	----------	----------	----------	-----------

D - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Engenharia e Arquitetura, instituído pela Lei nº 7.971/00 para a jornada de 6 horas diárias

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 6 HORAS DIÁRIAS	
NÍVEL	ENGENHEIRO / ARQUITETO
1	2.248,78
2	2.361,21
3	2.479,28
4	2.603,24
5	2.733,40
6	2.870,07
7	3.013,57
8	3.164,25
9	3.322,47
10	3.488,59
11	3.663,02
12	3.846,17
13	4.038,48
14	4.240,40
15	4.452,42

E - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Engenharia e Arquitetura, instituído pela Lei nº 7.971/00 para a jornada de 8 horas diárias

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 8 HORAS DIÁRIAS	
NÍVEL	ENGENHEIRO / ARQUITETO
1	3.279,47
2	3.443,44
3	3.615,61

4	3.796,39
5	3.986,21
6	4.185,52
7	4.394,80
8	4.614,54
9	4.845,26
10	5.087,53
11	5.341,90
12	5.609,00
13	5.889,45
14	6.183,92
15	6.493,12

F - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Administração Geral, instituído pela Lei nº 8.690/03, para a jornada de trabalho de 30 horas semanais

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS							
NÍVEL	AJUDANTE DE SERVIÇO OPERACIONAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	OFICIAL DE SERVIÇO PÚBLICO	MOTORISTA	TELEFONISTA	EDUCADOR SOCIAL	ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
1	536,31	536,31	536,31	603,35	603,35	1.110,44	2.074,86
2	563,13	563,13	563,13	633,52	633,52	1.165,96	2.178,60
3	591,28	591,28	591,28	665,19	665,19	1.224,26	2.287,53
4	620,85	620,85	620,85	698,45	698,45	1.285,47	2.401,91
5	651,89	651,89	651,89	733,38	733,38	1.349,75	2.522,00
6	684,49	684,49	684,49	770,05	770,05	1.417,24	2.648,10
7	718,71	718,71	718,71	808,55	808,55	1.488,10	2.780,51
8	754,64	754,64	754,64	848,98	848,98	1.562,50	2.919,53
9	792,38	792,38	792,38	891,42	891,42	1.640,63	3.065,51
10	832,00	832,00	832,00	936,00	936,00	1.722,66	3.218,79

11	873,60	873,60	873,60	982,80	982,80	1.808,79	3.379,73
12	917,28	917,28	917,28	1.031,94	1.031,94	1.899,23	3.548,71
13	963,14	963,14	963,14	1.083,53	1.083,53	1.994,19	3.726,15
14	1.011,30	1.011,30	1.011,30	1.137,71	1.137,71	2.093,90	3.912,45
15	1.061,86	1.061,86	1.061,86	1.194,59	1.194,59	2.198,60	4.108,08

G - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Administração Geral, instituído pela Lei 8.690/03, para a jornada de trabalho de 40 horas semanais

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS							
NÍVEL	AJUDANTE DE SERVIÇO OPERACIONAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	OFICIAL DE SERVIÇO PÚBLICO	MOTORISTA	TELEFONISTA	EDUCADOR SOCIAL	ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
1	793,74	793,74	800,09	967,79	967,79	1.960,98	3.036,02
2	833,43	833,43	840,10	1.016,18	1.016,18	2.059,03	3.187,82
3	875,10	875,10	882,10	1.066,99	1.066,99	2.161,98	3.347,21
4	918,86	918,86	926,21	1.120,34	1.120,34	2.270,08	3.514,57
5	964,80	964,80	972,52	1.176,36	1.176,36	2.383,59	3.690,30
6	1.013,04	1.013,04	1.021,14	1.235,17	1.235,17	2.502,77	3.874,82
7	1.063,69	1.063,69	1.072,20	1.296,93	1.296,93	2.627,90	4.068,56
8	1.116,87	1.116,87	1.125,81	1.361,78	1.361,78	2.759,30	4.271,99
9	1.172,72	1.172,72	1.182,10	1.429,87	1.429,87	2.897,26	4.485,58
10	1.231,35	1.231,35	1.241,20	1.501,36	1.501,36	3.042,13	4.709,86
11	1.292,92	1.292,92	1.303,26	1.576,43	1.576,43	3.194,23	4.945,36
12	1.357,57	1.357,57	1.368,43	1.655,25	1.655,25	3.353,95	5.192,62

13	1.425,45	1.425,45	1.436,85	1.738,01	1.738,01	3.521,64	5.452,26
14	1.496,72	1.496,72	1.508,69	1.824,91	1.824,91	3.697,72	5.724,87
15	1.571,55	1.571,55	1.584,13	1.916,16	1.916,16	3.882,61	6.011,11

H - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Fiscalização, instituído pela Lei nº 8.691/03

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)	
NÍVEL	FISCAL MUNICIPAL DE ATIVIDADES EM VIAS URBANAS, FISCAL MUNICIPAL DE CONTROLE AMBIENTAL, FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS E FISCAL MUNICIPAL DE POSTURAS
1	1.398,12
2	1.468,03
3	1.541,43
4	1.618,50
5	1.699,43
6	1.784,40
7	1.873,62
8	1.967,30
9	2.065,66
10	2.168,95
11	2.277,39
12	2.391,26
13	2.510,83
14	2.636,37
15	2.768,19

I - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Vigilância Sanitária, instituído pela Lei nº 8.788/04

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)		
NÍVEL	FISCAL MUNICIPAL	SANITÁRIO MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR
1	1.398,12	1.818,23
2	1.468,03	1.909,14
3	1.541,43	2.004,60
4	1.618,50	2.104,83
5	1.699,43	2.210,07
6	1.784,40	2.320,57
7	1.873,62	2.436,60
8	1.967,30	2.558,43
9	2.065,66	2.686,35
10	2.168,95	2.820,67
11	2.277,39	2.961,70
12	2.391,26	3.109,79
13	2.510,83	3.265,28
14	2.636,37	3.428,54
15	2.768,19	3.599,97

J - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades Jurídicas, instituído pela Lei nº 9.240/06

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)	
NÍVEL	PROCURADOR MUNICIPAL
1	6.152,90
2	6.460,55
3	6.783,57
4	7.122,75
5	7.478,89
6	7.852,83

7	8.245,48
8	8.657,75
9	9.090,64
10	9.545,17
11	10.022,43
12	10.523,55
13	11.049,73
14	11.602,21
15	12.182,32

ANEXO XI

TABELAS DE SALÁRIOS-BASE DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS I E II, INSTITUÍDOS NA LEI 9.490/08, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA ÁREA DE ATIVIDADES DE SAÚDE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

EMPREGO PÚBLICO EFETIVO	SALÁRIO-BASE MENSAL (Valores em R\$)
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	544,32
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS I	748,44
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS II	884,52

ANEXO XII

TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DA BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE - BEPREM -, INSTITUÍDO NOS ARTS. 19 A 28 DA LEI Nº 9.154/06, CONFORME A TABELA DO SEU ANEXO VIII, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)											
NÍVEL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MOTORISTA	TELEFONISTA	ADVOGADO	PROCURADOR	ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO -DENTISTA (3HORAS)	CIRURGIÃO -DENTISTA (4HORAS)
1	536,31	603,35	603,35	2.074,86	2.074,86	2.074,86	730,30	766,82	1.374,25	1.271,36	1.695,14
2	563,13	633,52	633,52	2.178,60	2.178,60	2.178,60	766,82	805,17	1.442,96	1.334,93	1.779,90
3	591,28	665,19	665,19	2.287,53	2.287,53	2.287,53	805,16	845,42	1.515,11	1.401,67	1.868,89
4	620,85	698,45	698,45	2.401,91	2.401,91	2.401,91	845,42	887,69	1.590,87	1.471,76	1.962,34
5	651,89	733,38	733,38	2.522,01	2.522,01	2.522,01	887,69	932,08	1.670,41	1.545,35	2.060,45
6	684,49	770,05	770,05	2.648,11	2.648,11	2.648,11	932,07	978,68	1.753,93	1.622,61	2.163,48
7	718,71	808,55	808,55	2.780,51	2.780,51	2.780,51	978,68	1.027,62	1.841,63	1.703,74	2.271,65
8	754,64	848,98	848,98	2.919,54	2.919,54	2.919,54	1.027,61	1.079,00	1.933,71	1.788,93	2.385,23
9	792,38	891,42	891,42	3.065,51	3.065,51	3.065,51	1.078,99	1.132,95	2.030,40	1.878,38	2.504,49
10	832,00	936,00	936,00	3.218,79	3.218,79	3.218,79	1.132,94	1.189,60	2.131,92	1.972,30	2.629,72
11	873,60	982,80	982,80	3.379,73	3.379,73	3.379,73	1.189,59	1.249,08	2.238,51	2.070,91	2.761,20
12	917,28	1.031,94	1.031,94	3.548,72	3.548,72	3.548,72	1.249,07	1.311,53	2.350,44	2.174,46	2.899,26
13	963,14	1.083,53	1.083,53	3.726,15	3.726,15	3.726,15	1.311,52	1.377,11	2.467,96	2.283,18	3.044,23
14	1.011,30	1.137,71	1.137,71	3.912,46	3.912,46	3.912,46	1.377,10	1.445,96	2.591,36	2.397,34	3.196,44
15	1.061,86	1.194,59	1.194,59	4.108,08	4.108,08	4.108,08	1.445,95	1.518,26	2.720,92	2.517,21	3.356,26

ANEXO XIII

TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS OCUPANTES DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR E DE TÉCNICO CULTURAL DE NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, INSTITUÍDOS NA LEI Nº 9.011/05, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)		
NÍVEL	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	TÉCNICO CULTURAL DE NÍVEL MÉDIO
1	3.036,02	1.498,40
2	3.187,83	1.573,32
3	3.347,22	1.651,99
4	3.514,58	1.734,59
5	3.690,31	1.821,32
6	3.874,82	1.912,39
7	4.068,56	2.008,01
8	4.271,99	2.108,41
9	4.485,59	2.213,83
10	4.709,87	2.324,52
11	4.945,36	2.440,74
12	5.192,63	2.562,78
13	5.452,26	2.690,92
14	5.724,88	2.825,47
15	6.011,12	2.966,74

ANEXO XIV

TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS OCUPANTES DO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS, INSTITUÍDO NA LEI Nº 9.011/05, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)	
NÍVEL	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
1	3.036,02

2	3.187,83
3	3.347,22
4	3.514,58
5	3.690,31
6	3.874,82
7	4.068,56
8	4.271,99
9	4.485,59
10	4.709,87
11	4.945,36
12	5.192,63
13	5.452,26
14	5.724,88
15	6.011,12

ANEXO XV

TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DA FUNDAÇÃO ZOO-BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE - FZB -, INSTITUÍDO NA LEI Nº 9.241/06, CONFORME A TABELA DO SEU ANEXO III, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

A - Tabela de vencimentos-base dos cargos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da FZB, instituído na Lei nº 9.241/06, conforme a Tabela A do seu Anexo III

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)					
NÍVEL	AJUDANTE DE SERVIÇO OPERACIONAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	OFICIAL DE SERVIÇO PÚBLICO	PORTEIRO / BILHETEIRO	TÉCNICO SUPERIOR DE SERVIÇO PÚBLICO
1	748,81	748,81	754,81	754,81	2.926,45
2	786,25	786,25	792,55	792,55	3.072,77
3	825,57	825,57	832,18	832,18	3.226,41
4	866,84	866,84	873,79	873,79	3.387,73
5	910,19	910,19	917,47	917,47	3.557,12
6	955,70	955,70	963,35	963,35	3.734,97
7	1.003,48	1.003,48	1.011,52	1.011,52	3.921,72

8	1.053,66	1.053,66	1.062,09	1.062,09	4.117,81
9	1.106,34	1.106,34	1.115,20	1.115,20	4.323,70
10	1.161,65	1.161,65	1.170,96	1.170,96	4.539,88
11	1.219,74	1.219,74	1.229,50	1.229,50	4.766,88
12	1.280,72	1.280,72	1.290,98	1.290,98	5.005,22
13	1.344,76	1.344,76	1.355,53	1.355,53	5.255,48
14	1.412,00	1.412,00	1.423,30	1.423,30	5.518,26
15	1.482,60	1.482,60	1.494,47	1.494,47	5.794,17

ANEXO XVI

TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE E DE SALÁRIOS-BASE DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DO HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS - HOB -, INSTITUÍDO NA LEI Nº 9.154, DE 12 DE JANEIRO DE 2006, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

A - Tabela de vencimentos-base dos seguintes cargos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06 para a jornada de trabalho de 20 horas semanais, conforme a Tabela A do seu Anexo IV

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS			
NÍVEL	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO
1	1.374,25	1.695,14	2.848,45
2	1.442,96	1.779,90	2.990,87
3	1.515,11	1.868,89	3.140,42
4	1.590,87	1.962,34	3.297,44
5	1.670,41	2.060,45	3.462,31
6	1.753,93	2.163,48	3.635,42
7	1.841,63	2.271,65	3.817,19
8	1.933,71	2.385,23	4.008,05
9	2.030,40	2.504,49	4.208,46
10	2.131,92	2.629,72	4.418,88
11	2.238,51	2.761,20	4.639,82
12	2.350,44	2.899,26	4.871,82
13	2.467,96	3.044,23	5.115,41

14	2.591,36	3.196,44	5.371,18
15	2.720,92	3.356,26	5.639,74

B - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06 para a jornada de trabalho de 20 horas semanais, conforme a Tabela B do seu Anexo IV

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS			
NÍVEL	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO
1	1.374,25	1.695,14	2.848,45
2	1.442,96	1.779,90	2.990,87
3	1.515,11	1.868,89	3.140,42
4	1.590,87	1.962,34	3.297,44
5	1.670,41	2.060,45	3.462,31
6	1.753,93	2.163,48	3.635,42
7	1.841,63	2.271,65	3.817,19
8	1.933,71	2.385,23	4.008,05
9	2.030,40	2.504,49	4.208,46
10	2.131,92	2.629,72	4.418,88
11	2.238,51	2.761,20	4.639,82
12	2.350,44	2.899,26	4.871,82
13	2.467,96	3.044,23	5.115,41
14	2.591,36	3.196,44	5.371,18
15	2.720,92	3.356,26	5.639,74

C - Tabela de vencimentos-base dos seguintes cargos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06 para a jornada de trabalho de 24 horas semanais, conforme a Tabela C do seu Anexo IV

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS			
NÍVEL	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO
1	1.649,10	2.034,17	3.418,14
2	1.731,56	2.135,88	3.589,05
3	1.818,14	2.242,68	3.768,50
4	1.909,04	2.354,81	3.956,92

5	2.004,49	2.472,55	4.154,77
6	2.104,72	2.596,18	4.362,51
7	2.209,95	2.725,99	4.580,63
8	2.320,45	2.862,29	4.809,67
9	2.436,48	3.005,40	5.050,15
10	2.558,30	3.155,67	5.302,66
11	2.686,21	3.313,46	5.567,79
12	2.820,52	3.479,13	5.846,18
13	2.961,55	3.653,08	6.138,49
14	3.109,63	3.835,74	6.445,41
15	3.265,11	4.027,53	6.767,68

D - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06 para a jornada de trabalho de 24 horas semanais, conforme a Tabela D do seu Anexo IV

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS			
NÍVEL	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO
1	1.649,10	2.034,17	3.418,14
2	1.731,56	2.135,88	3.589,05
3	1.818,14	2.242,68	3.768,50
4	1.909,04	2.354,81	3.956,92
5	2.004,49	2.472,55	4.154,77
6	2.104,72	2.596,18	4.362,51
7	2.209,95	2.725,99	4.580,63
8	2.320,45	2.862,29	4.809,67
9	2.436,48	3.005,40	5.050,15
10	2.558,30	3.155,67	5.302,66
11	2.686,21	3.313,46	5.567,79
12	2.820,52	3.479,13	5.846,18
13	2.961,55	3.653,08	6.138,49
14	3.109,63	3.835,74	6.445,41

15	3.265,11	4.027,53	6.767,68
----	----------	----------	----------

E - Tabela de vencimentos-base dos seguintes cargos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06 para a jornada de trabalho de 30 horas semanais, conforme a Tabela E do seu Anexo IV

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS					
NÍVEL	TÉCNICO DE SERVIÇO DE SAÚDE	ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO
1	766,82	2.074,86	2.061,38	2.542,71	4.272,67
2	805,17	2.178,60	2.164,45	2.669,85	4.486,31
3	845,42	2.287,53	2.272,67	2.803,34	4.710,62
4	887,69	2.401,91	2.386,30	2.943,50	4.946,15
5	932,08	2.522,01	2.505,62	3.090,68	5.193,46
6	978,68	2.648,11	2.630,90	3.245,21	5.453,14
7	1.027,62	2.780,51	2.762,44	3.407,47	5.725,79
8	1.079,00	2.919,54	2.900,57	3.577,85	6.012,08
9	1.132,95	3.065,51	3.045,59	3.756,74	6.312,69
10	1.189,60	3.218,79	3.197,87	3.944,58	6.628,32
11	1.249,08	3.379,73	3.357,77	4.141,81	6.959,74
12	1.311,53	3.548,72	3.525,66	4.348,90	7.307,72
13	1.377,11	3.726,15	3.701,94	4.566,34	7.673,11
14	1.445,96	3.912,46	3.887,04	4.794,66	8.056,76
15	1.518,26	4.108,08	4.081,39	5.034,39	8.459,60

F - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06 para a jornada de trabalho de 30 horas semanais, conforme a Tabela F do seu Anexo IV

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS										
NÍVEL	AUXILIAR DE SERVIÇOS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	OFICIAL DE SERVIÇO	TELEFONISTA	MOTORISTA	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO
1	536,31	536,31	536,31	603,35	603,35	730,30	766,82	2.061,38	2.542,71	4.272,67
2	563,13	563,13	563,13	633,52	633,52	766,82	805,17	2.164,45	2.669,85	4.486,31
3	591,28	591,28	591,28	665,19	665,19	805,16	845,42	2.272,67	2.803,34	4.710,62
4	620,85	620,85	620,85	698,45	698,45	845,42	887,69	2.386,30	2.943,50	4.946,15
5	651,89	651,89	651,89	733,38	733,38	887,69	932,08	2.505,62	3.090,68	5.193,46
6	684,49	684,49	684,49	770,05	770,05	932,07	978,68	2.630,90	3.245,21	5.453,14
7	718,71	718,71	718,71	808,55	808,55	978,68	1.027,62	2.762,44	3.407,47	5.725,79
8	754,64	754,64	754,64	848,98	848,98	1.027,61	1.079,00	2.900,57	3.577,85	6.012,08
9	792,38	792,38	792,38	891,42	891,42	1.078,99	1.132,95	3.045,59	3.756,74	6.312,69
10	832,00	832,00	832,00	936,00	936,00	1.132,94	1.189,60	3.197,87	3.944,58	6.628,32
11	873,60	873,60	873,60	982,80	982,80	1.189,59	1.249,08	3.357,77	4.141,81	6.959,74
12	917,28	917,28	917,28	1.031,94	1.031,94	1.249,07	1.311,53	3.525,66	4.348,90	7.307,72
13	963,14	963,14	963,14	1.083,53	1.083,53	1.311,52	1.377,11	3.701,94	4.566,34	7.673,11
14	1.011,30	1.011,30	1.011,30	1.137,71	1.137,71	1.377,10	1.445,96	3.887,04	4.794,66	8.056,76
15	1.061,86	1.061,86	1.061,86	1.194,59	1.194,59	1.445,95	1.518,26	4.081,39	5.034,39	8.459,60

G - Tabela de vencimentos-base dos seguintes cargos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06 para a jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme a Tabela G do seu Anexo IV

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS			
NÍVEL	TÉCNICO DE SERVIÇOS SAÚDE	ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS	MÉDICO
1	1.123,05	2.893,86	5.696,90
2	1.179,20	3.038,55	5.981,74
3	1.238,16	3.190,48	6.280,83
4	1.300,07	3.350,00	6.594,87
5	1.365,07	3.517,50	6.924,62
6	1.433,32	3.693,38	7.270,85
7	1.504,99	3.878,05	7.634,39
8	1.580,24	4.071,95	8.016,11
9	1.659,25	4.275,55	8.416,91
10	1.742,21	4.489,32	8.837,76
11	1.829,32	4.713,79	9.279,65
12	1.920,79	4.949,48	9.743,63
13	2.016,83	5.196,95	10.230,81
14	2.117,67	5.456,80	10.742,35
15	2.223,56	5.729,64	11.279,47

H - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06 para a jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme a Tabela H do seu Anexo IV

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS							
NÍVEL	AUXILIAR DE SERVIÇOS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	OFICIAL DE SERVIÇOS	TELEFONISTA	MOTORISTA	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
1	793,74	804,47	871,51	968,04	968,04	1.026,79	1.123,05
2	833,43	844,69	915,08	1.016,45	1.016,45	1.078,12	1.179,20
3	875,10	886,93	960,84	1.067,27	1.067,27	1.132,03	1.238,16
4	918,86	931,27	1.008,88	1.120,63	1.120,63	1.188,63	1.300,07
5	964,80	977,84	1.059,32	1.176,66	1.176,66	1.248,06	1.365,07
6	1.013,04	1.026,73	1.112,29	1.235,50	1.235,50	1.310,47	1.433,32
7	1.063,69	1.078,06	1.167,90	1.297,27	1.297,27	1.375,99	1.504,99
8	1.116,87	1.131,97	1.226,30	1.362,13	1.362,13	1.444,79	1.580,24
9	1.172,72	1.188,57	1.287,61	1.430,24	1.430,24	1.517,03	1.659,25
10	1.231,35	1.247,99	1.351,99	1.501,75	1.501,75	1.592,88	1.742,21
11	1.292,92	1.310,39	1.419,59	1.576,84	1.576,84	1.672,53	1.829,32
12	1.357,57	1.375,91	1.490,57	1.655,68	1.655,68	1.756,15	1.920,79
13	1.425,45	1.444,71	1.565,10	1.738,47	1.738,47	1.843,96	2.016,83
14	1.496,72	1.516,94	1.643,36	1.825,39	1.825,39	1.936,16	2.117,67
15	1.571,55	1.592,79	1.725,52	1.916,66	1.916,66	2.032,97	2.223,56

ANEXO XVII

TABELAS DE SALÁRIOS-BASE DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP -, INSTITUÍDO NA LEI Nº 9.330/07, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

A - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da SUDECAP, instituído na Lei nº 9.330/07, conforme a Tabela A do seu Anexo III

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)							
NÍVEL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	AGENTE DE APOIO TÉCNICO	ARQUITETO	ENGENHEIRO	ADVOGADO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
1	786,61	925,42	925,42	3.341,93	3.341,93	3.341,93	3.341,93
2	825,94	971,69	971,69	3.509,03	3.509,03	3.509,03	3.509,03
3	867,24	1.020,28	1.020,28	3.684,48	3.684,48	3.684,48	3.684,48
4	910,60	1.071,29	1.071,29	3.868,70	3.868,70	3.868,70	3.868,70
5	956,13	1.124,86	1.124,86	4.062,14	4.062,14	4.062,14	4.062,14
6	1.003,93	1.181,10	1.181,10	4.265,24	4.265,24	4.265,24	4.265,24
7	1.054,13	1.240,15	1.240,15	4.478,51	4.478,51	4.478,51	4.478,51
8	1.106,84	1.302,16	1.302,16	4.702,43	4.702,43	4.702,43	4.702,43
9	1.162,18	1.367,27	1.367,27	4.937,55	4.937,55	4.937,55	4.937,55
10	1.220,29	1.435,63	1.435,63	5.184,43	5.184,43	5.184,43	5.184,43
11	1.281,30	1.507,41	1.507,41	5.443,65	5.443,65	5.443,65	5.443,65
12	1.345,37	1.582,78	1.582,78	5.715,84	5.715,84	5.715,84	5.715,84
13	1.412,64	1.661,92	1.661,92	6.001,63	6.001,63	6.001,63	6.001,63
14	1.483,27	1.745,02	1.745,02	6.301,71	6.301,71	6.301,71	6.301,71
15	1.557,43	1.832,27	1.832,27	6.616,79	6.616,79	6.616,79	6.616,79

B - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da SUDECAP, instituído na Lei nº 9.330/07, conforme a Tabela B do seu Anexo III

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)				
NÍVEL	AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL	OFICIAL DE SERVIÇOS	AGENTE DE OPERAÇÕES E CONTROLE	MOTORISTA
1	694,07	786,61	867,58	867,58
2	728,77	825,94	910,96	910,96

3	765,21	867,24	956,51	956,51
4	803,47	910,60	1.004,34	1.004,34
5	843,64	956,13	1.054,55	1.054,55
6	885,82	1.003,93	1.107,28	1.107,28
7	930,12	1.054,13	1.162,64	1.162,64
8	976,62	1.106,84	1.220,78	1.220,78
9	1.025,45	1.162,18	1.281,81	1.281,81
10	1.076,72	1.220,29	1.345,91	1.345,91
11	1.130,56	1.281,30	1.413,20	1.413,20
12	1.187,09	1.345,37	1.483,86	1.483,86
13	1.246,44	1.412,64	1.558,05	1.558,05
14	1.308,77	1.483,27	1.635,96	1.635,96
15	1.374,20	1.557,43	1.717,75	1.717,75

C - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da SUDECAP, instituído na Lei nº 9.330/07, conforme a Tabela C do seu Anexo III

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)	
NÍVEL	TELEFONISTA E AUXILIAR DE SAÚDE
1	694,07
2	728,77
3	765,21
4	803,47
5	843,64
6	885,82
7	930,12
8	976,62
9	1.025,45
10	1.076,72
11	1.130,56
12	1.187,09

13	1.246,44
14	1.308,77
15	1.374,20

D - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da SUDECAP, instituído na Lei nº 9.330/07, conforme a Tabela D do seu Anexo III

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)		
NÍVEL	MÉDICO DO TRABALHO	CIRURGIÃO-DENTISTA
1	1.963,94	1.386,90
2	2.062,14	1.456,25
3	2.165,25	1.529,06
4	2.273,51	1.605,51
5	2.387,18	1.685,79
6	2.506,54	1.770,08
7	2.631,87	1.858,58
8	2.763,46	1.951,51
9	2.901,64	2.049,08
10	3.046,72	2.151,54
11	3.199,05	2.259,12
12	3.359,01	2.372,07
13	3.526,96	2.490,68
14	3.703,30	2.615,21
15	3.888,47	2.745,97

ANEXO XVIII

TABELAS DE SALÁRIOS-BASE DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DA SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, INSTITUÍDO NA LEI Nº 9.329, DE 29 DE JANEIRO DE 2007, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

A - Tabela de salários-base do emprego público efetivo de Médico do Trabalho cujo ocupante seja optante pelo Plano de Carreira da SLU, instituído na Lei nº 9.329/07, conforme a Tabela A do seu Anexo III

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)	
NÍVEL	MÉDICO DO TRABALHO
1	1.963,94
2	2.062,14
3	2.165,25
4	2.273,51
5	2.387,18
6	2.506,54
7	2.631,87
8	2.763,46
9	2.901,64
10	3.046,72
11	3.199,05
12	3.359,01
13	3.526,96
14	3.703,30
15	3.888,47

B - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da SLU, instituído na Lei nº 9.329/07, conforme a Tabela B do seu Anexo III

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)										
NÍVEL	GARI DE VARRIÇÃO	GARI DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES	GARI DE COLETA	AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL	OFICIAL DE SERVIÇOS	AUXILIAR DE OPERAÇÃO E CONTROLE	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	MOTORISTA	FISCAL DE LIMPEZA URBANA
1	499,47	547,04	582,71	499,47	606,50	701,63	856,23	856,23	951,37	1.453,74
2	524,44	574,39	611,85	524,44	636,82	736,72	899,04	899,04	998,94	1.526,43
3	550,66	603,11	642,44	550,66	668,66	773,55	943,99	943,99	1.048,88	1.602,75
4	578,20	633,26	674,56	578,20	702,10	812,23	991,19	991,19	1.101,33	1.682,89
5	607,11	664,93	708,29	607,11	737,20	852,84	1.040,75	1.040,75	1.156,39	1.767,03
6	637,46	698,17	743,71	637,46	774,06	895,48	1.092,79	1.092,79	1.214,21	1.855,38
7	669,34	733,08	780,89	669,34	812,76	940,26	1.147,43	1.147,43	1.274,92	1.948,15
8	702,80	769,74	819,94	702,80	853,40	987,27	1.204,80	1.204,80	1.338,67	2.045,56
9	737,94	808,22	860,93	737,94	896,07	1.036,63	1.265,04	1.265,04	1.405,60	2.147,84
10	774,84	848,63	903,98	774,84	940,88	1.088,46	1.328,30	1.328,30	1.475,88	2.255,23
11	813,58	891,06	949,18	813,58	987,92	1.142,89	1.394,71	1.394,71	1.549,68	2.367,99
12	854,26	935,62	996,64	854,26	1.037,32	1.200,03	1.464,45	1.464,45	1.627,16	2.486,39
13	896,97	982,40	1.046,47	896,97	1.089,18	1.260,03	1.537,67	1.537,67	1.708,52	2.610,71
14	941,82	1.031,52	1.098,79	941,82	1.143,64	1.323,04	1.614,55	1.614,55	1.793,95	2.741,24
15	988,91	1.083,10	1.153,73	988,91	1.200,82	1.389,19	1.695,28	1.695,28	1.883,64	2.878,31

C - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da SLU, instituído na Lei nº 9.329/07, conforme a Tabela C do seu Anexo III

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)					
NÍVEL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ENGENHEIRO	ADVOGADO	ARQUITETO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
1	547,04	3.341,93	3.341,93	3.341,93	3.341,93
2	574,39	3.509,03	3.509,03	3.509,03	3.509,03
3	603,11	3.684,48	3.684,48	3.684,48	3.684,48
4	633,26	3.868,70	3.868,70	3.868,70	3.868,70
5	664,93	4.062,14	4.062,14	4.062,14	4.062,14
6	698,17	4.265,24	4.265,24	4.265,24	4.265,24
7	733,08	4.478,51	4.478,51	4.478,51	4.478,51
8	769,74	4.702,43	4.702,43	4.702,43	4.702,43
9	808,22	4.937,55	4.937,55	4.937,55	4.937,55
10	848,63	5.184,43	5.184,43	5.184,43	5.184,43
11	891,06	5.443,65	5.443,65	5.443,65	5.443,65
12	935,62	5.715,84	5.715,84	5.715,84	5.715,84
13	982,40	6.001,63	6.001,63	6.001,63	6.001,63
14	1.031,52	6.301,71	6.301,71	6.301,71	6.301,71
15	1.083,10	6.616,79	6.616,79	6.616,79	6.616,79

D - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da SLU, instituído na Lei nº 9.329/07, conforme a Tabela D do seu Anexo III

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)	
NÍVEL	OPERADOR DE RÁDIO E TELEFONISTA
1	547,04
2	574,39
3	603,11
4	633,26
5	664,93

6	698,17
7	733,08
8	769,74
9	808,22
10	848,63
11	891,06
12	935,62
13	982,40
14	1.031,52
15	1.083,10

ANEXO XIX

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS OCUPANTES DOS CARGOS DE AUDITOR TÉCNICO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DA ÁREA DE ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 7.645/99, CUJOS OCUPANTES TENHAM EXERCIDO AS OPÇÕES PREVISTAS NO §3º DO ART. 1º DA LEI Nº 8.577/03, E NO *CAPUT* DO ART. 4º DA LEI Nº 8.766/04, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)	
NÍVEL	AUDITOR TÉCNICO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
1	5.400,00
2	5.670,00
3	5.953,50
4	6.251,18
5	6.563,73
6	6.891,92
7	7.236,52
8	7.598,34
9	7.978,26
10	8.377,17
11	8.796,03
12	9.235,83

13	9.697,62
14	10.182,51
15	10.691,63

ANEXO XX

TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS OCUPANTES DOS CARGOS DE TESOUREIRO, AGENTE FAZENDÁRIO, TÉCNICO FAZENDÁRIO DE NÍVEL MÉDIO E ANALISTA FAZENDÁRIO, INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DA ÁREA DE ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 7.645/99, CUJOS OCUPANTES TENHAM EXERCIDO AS OPÇÕES PREVISTAS NO §3º DO ART. 1º DA LEI Nº 8.577/03, E NO *CAPUT* DO ART. 4º DA LEI Nº 8.766/04, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010

A - Tabelas de vencimentos-base dos seguintes servidores públicos, em cumprimento da jornada de 8 horas diárias:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) / jornada de 8 horas diárias				
Nível	Tesoureiro	Agente Fazendário	Técnico Fazendário de Nível Médio	Analista Fazendário
1	1.561,94	1.780,00	1.780,00	3.495,00
2	1.640,04	1.869,00	1.869,00	3.669,75
3	1.722,04	1.962,45	1.962,45	3.853,24
4	1.808,14	2.060,57	2.060,57	4.045,90
5	1.898,55	2.163,60	2.163,60	4.248,19
6	1.993,48	2.271,78	2.271,78	4.460,60
7	2.093,15	2.385,37	2.385,37	4.683,63
8	2.197,81	2.504,64	2.504,64	4.917,82
9	2.307,70	2.629,87	2.629,87	5.163,71
10	2.423,08	2.761,36	2.761,36	5.421,89
11	2.544,24	2.899,43	2.899,43	5.692,99
12	2.671,45	3.044,40	3.044,40	5.977,64
13	2.805,02	3.196,62	3.196,62	6.276,52
14	2.945,27	3.356,46	3.356,46	6.590,34
15	3.092,53	3.524,28	3.524,28	6.919,86

B - Tabelas de vencimentos-base dos seguintes servidores públicos, em cumprimento da jornada de 6 horas diárias:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) / jornada de 6 horas diárias				
Nível de Vencimento	Tesoureiro	Agente Fazendário	Técnico Fazendário de Nível Médio	Analista Fazendário
1	895,30	1.020,30	1.020,30	2.048,42
2	940,07	1.071,31	1.071,31	2.150,84
3	987,07	1.124,88	1.124,88	2.258,38
4	1.036,43	1.181,12	1.181,12	2.371,30
5	1.088,25	1.240,18	1.240,18	2.489,87
6	1.142,66	1.302,18	1.302,18	2.614,36
7	1.199,79	1.367,29	1.367,29	2.745,08
8	1.259,78	1.435,66	1.435,66	2.882,33
9	1.322,77	1.507,44	1.507,44	3.026,45
10	1.388,91	1.582,81	1.582,81	3.177,77
11	1.458,36	1.661,95	1.661,95	3.336,66
12	1.531,27	1.745,05	1.745,05	3.503,49
13	1.607,84	1.832,31	1.832,31	3.678,67
14	1.688,23	1.923,92	1.923,92	3.862,60
15	1.772,64	2.020,12	2.020,12	4.055,73